



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Coordenação de Execução Contratual

CONTRATO Nº 79/2024

Processo nº 25000.156324/2024-16

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 24.2.0296.1, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – INCA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão criado pela Lei federal nº 1.920, de 25 de julho de 1953, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-85, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato representado pela Ministra da Saúde, Sr.ª **Nísia Verônica Trindade Lima**, nomeada pelo Decreto s/nº de 01/01/2023, do Presidente da República, publicado no D.O.U. em 01/01/2023;

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor, o Sr. **Nelson Henrique Barbosa Filho**, e por seu Superintendente, o Sr. **Ian Ramalho Guerriero**; e como interveniente:

O **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**, com sede na Praça da Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro, capital, CEP 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, doravante denominado **INCA**, neste ato representado por seu Diretor Geral - Substituto, o Sr. **João Paulo de Biao Viola**, nomeado pela Portaria nº. 195, da Secretaria Executiva, publicada no D.O.U de 23/03/2023;

Sendo o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e o **BNDES** conjuntamente denominados **PARTES**, e sendo estes últimos e o **INCA** denominados conjuntamente **SIGNATÁRIOS**;

Considerando que:

- I - O **CLIENTE** e o **INCA** pretendem realizar a estruturação e modelagem de projeto de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à reforma, construção, equipagem, operação e manutenção, com a prestação de serviços não assistenciais ("Bata Cinza"), do novo Campus **INCA** sediado no município do Rio de Janeiro – RJ;
- II - O **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;
- III - O **BNDES** tem como objeto social a prestação de serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, parcerias público-privadas e outras formas de parceria, bem como a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil;
- IV - O **CLIENTE** autorizou a contratação do **BNDES** para a realização dos estudos de estruturação e implementação do projeto de parceria público-privada referido no item I deste Preâmbulo, na forma do artigo 10 da Lei 14.227, de 20/10/2021 e nos termos do despacho autorizativo de 07/11/2024 (SEI nº 0044271588), proferido no processo administrativo SEI nº 25000.156324/2024-16.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRAS
DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO**, exceto se de outra forma definido em seus anexos, os termos e expressões empregados neste instrumento, a seguir elencados, são assim definidos:

- V - **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional para a realização de **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**;
- VI - **COMUNICAÇÃO**: refere-se a toda comunicação realizada entre os **SIGNATÁRIOS**, nos termos da Cláusula Décima Oitava ("Comunicações") deste **CONTRATO**;
- VII - **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: refere-se à transferência à iniciativa privada, mediante contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços objeto do **PROJETO**, após **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**;
- VIII - **CONSULTORES TÉCNICOS**: são os terceiros contratados pelo **BNDES** para a elaboração de **PRODUTOS DOS CONSULTORES** e demais serviços previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, com o objetivo de apoiar o **BNDES** na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO**

BNDES;

- IX - **CONTRATO:** designa o presente contrato de estruturação de projeto, celebrado entre o **CLIENTE** e o **BNDES**, com intervenção do **INCA**, incluindo seus anexos;
- X - **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato de parceria público-privada a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e o licitante adjudicatário da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- XI - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** refere-se às Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos, constantes do Anexo II deste **CONTRATO**, a qual contém a descrição dos serviços a serem contratados pelo **BNDES** para apoio na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, bem como as principais condições da execução do contrato a ser celebrado;
- XII - **INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** são as informações definidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (“Sigilo e Segurança da Informação”) deste **CONTRATO**;
- XIII - **INSUCESSO DO PROJETO:** refere-se às hipóteses de insucesso definidas na Cláusula Quarta (“Sucesso e Insucesso do Projeto”) deste **CONTRATO**;
- XIV - **IPCA:** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- XV - **OBJETO:** é a finalidade do presente **CONTRATO**, descrita na Cláusula Segunda (“Objeto”);
- XVI - **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** refere-se ao valor da parcela fixa que compõe a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, definido no inciso I, alínea “a”, do caput da Cláusula Quinta (“Remuneração”) deste **CONTRATO**;
- XVII - **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** refere-se ao valor da parcela variável que compõe a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, definido no inciso I, alínea “b”, do caput da Cláusula Quinta (“Remuneração”) deste **CONTRATO**;
- XVIII - **PARTES:** são o **CLIENTE** e o **BNDES**;
- XIX - **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL:** conjunto de atos administrativos e procedimentos, estabelecidos na legislação, necessários para a contratação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- XX - **PRODUTOS DOS CONSULTORES:** são os estudos produzidos pelos **CONSULTORES TÉCNICOS**, descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- XXI - **PRODUTOS BNDES:** são os produtos a serem entregues pelo **BNDES** no âmbito deste **CONTRATO**, descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- XXII - **PROJETO:** é a parceria público-privada, por meio do regime de concessão administrativa, destinada à reforma, construção, equipagem, operação e manutenção, com a prestação de serviços não assistenciais (“Bata Cinza”), do novo campus do **INCA** no município do Rio de Janeiro – RJ;
- XXIII - **REMUNERAÇÃO DO BNDES:** é o valor devido pelo **CLIENTE** em razão da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, que poderá ser:
- a) **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO:** é o valor da remuneração do **BNDES** devida pelo **CLIENTE** na hipótese de ocorrência do **INSUCESSO DO PROJETO**, definido no inciso II do caput da Cláusula Quinta (“Remuneração”) deste **CONTRATO**; ou
- b) **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** é o valor da remuneração do **BNDES** devido pelo **CLIENTE** na hipótese de sucesso do **PROJETO**, definido no inciso I, alíneas “a” e “b”, do caput da Cláusula Quinta (“Remuneração”) deste **CONTRATO**;
- XXIV - **RESSARCIMENTO:** é o valor de gastos incorridos pelo **BNDES** com a contratação de **TERCEIROS**, regulados na Cláusula Sexta (“Ressarcimento de Gastos com Terceiros”) deste **CONTRATO** e que deverão ser reembolsados ao **BNDES** em caso de desistência;
- XXV - **SEPPi:** Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, criado pela lei federal nº 13.334/2016;
- XXVI - **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES:** são os serviços a serem prestados pelo **BNDES**, incluindo a elaboração e entrega dos **PRODUTOS BNDES** necessários à execução do **OBJETO**, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** incluído no Anexo I deste **CONTRATO**;
- XXVII - **SIGNATÁRIO(S):** são o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, o **BNDES** e o **INCA** conjunta ou singularmente considerados;
- XXVIII - **TERCEIROS:** são os **CONSULTORES TÉCNICOS**, a **B3** e os demais terceiros que sejam contratados pelo **BNDES** para apoio à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, nos termos das Cláusulas Segunda (“Objeto”) e Sexta (“Ressarcimento de Gastos com Terceiros”) deste **CONTRATO**;
- XXIX - **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:** é o Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais para Profissionais, a ser assinado conforme disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Sexta (“Sigilo e Segurança da Informação”);
- XXX - **TERMO DE REFERÊNCIA:** refere-se ao Termo de Referência – Atuação do **BNDES**, constante do Anexo I deste **CONTRATO**, o qual contém a descrição dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, bem como as condições da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste **CONTRATO** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

SEGUNDA
OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** para a estruturação do **PROJETO**, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PROJETO** será estruturado em 1 (um) único lote.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para apoiar a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, o **BNDES** procederá à contratação de **CONSULTORES TÉCNICOS**, para a execução dos **PRODUTOS DOS CONSULTORES** discriminados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, nos termos da Cláusula Sexta ("Ressarcimento de Gastos com Terceiros").

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CLIENTE** poderá manifestar, por meio de **COMUNICAÇÃO**, o interesse em contar com os serviços da **B3**, no tocante à fase externa do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta ("Ressarcimento de Gastos com Terceiros").

PARÁGRAFO QUARTO

Os **signatários** reconhecem que o **objeto** deste **Contrato** é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **CLIENTE**, do **INCA** e de diversas entidades distintas e que, por essa razão, o **BNDES**, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do **PROJETO**, inclusive no que concerne à entrega dos **PRODUTOS BNDES**, que se façam necessárias à execução do **OBJETO**, mediante **comunicação** ao **CLIENTE** e ao **INCA**.

PARÁGRAFO QUINTO

As **Partes** poderão acordar ajustes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, a serem formalizados na forma da Cláusula Décima Oitava ("*Comunicação*"), desde que tais ajustes não acarretem alteração no **objeto** contratado e nos valores da **REMUNERAÇÃO DO BNDES** ou do limite do **RESSARCIMENTO**.

TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de formalização jurídica do contrato com os **CONSULTORES TÉCNICOS**, podendo o **CONTRATO** ser prorrogado por 12 (doze meses) apenas se houver a publicação do edital do **PROJETO** dentro do prazo inicial de 24 (vinte meses) meses mencionado, e a prorrogação for aprovada pelas **PARTES**, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima ("Pagamento").

QUARTA SUCESSO E INSUCESSO DO PROJETO

O sucesso do **PROJETO** caracteriza-se pela **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** do **PROJETO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO DO PROJETO**:

I - Desistência do **CLIENTE** em continuar com a estruturação do **PROJETO** ou em proceder com sua **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, manifestada por escrito ao **BNDES**, nos termos da Cláusula Décima Oitava ("*Comunicações*"), a qualquer tempo após a assinatura deste **CONTRATO**;

II - Inviabilidade técnica, apontada na conclusão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** e devidamente fundamentada pelo **BNDES** com base no seu entendimento sobre aspectos de operação, jurídico-regulatórios ou econômico-financeiros, de estruturar e licitar o **PROJETO** nos modelos de negócio objeto dos **PRODUTOS BNDES** e dos **PRODUTOS DOS CONSULTORES**, ou relativamente ao modelo de negócios, premissas e definições de escopo estabelecidas pelo **CLIENTE**;

III - Ausência de manifestação formal do **CLIENTE** e/ou do **INCA** quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do **PROJETO**, incluindo os relacionados ao início dos processos de consulta pública e licitação do **PROJETO**, ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à sua execução, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de solicitação, mediante **COMUNICAÇÃO**, emitida pelo **BNDES** ao **CLIENTE** e/ou ao **INCA**;

IV - Realização de **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** do **PROJETO** deserto ou fracassado e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência deste **CONTRATO** previsto na Cláusula Terceira ("*Vigência*");

V - Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão(ões) por prazo total superior a 120 (cento e vinte) dias da estruturação do **PROJETO**, ininterruptos ou não, ou a paralisação que impeça a realização ou continuidade do **PROJETO**; ou

VI - Transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira ("*Vigência*"), sem que haja o sucesso do **PROJETO**, por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser revistos em comum acordo entre os **signatários**, mediante **COMUNICAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **insucesso do projeto** será declarado pelo **BNDES**, por meio de **COMUNICAÇÃO**, sendo assegurado ao **CLIENTE** a oportunidade de se manifestar anteriormente à adoção das medidas necessárias para sua caracterização.

QUINTA REMUNERAÇÃO

O **CLIENTE** pagará ao **BNDES**, pela prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na Cláusula Sétima ("*Pagamento*"), a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** ou a **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** a seguir especificadas nos incisos I e II, respectivamente:

I - **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**: corresponde ao valor da soma das parcelas estipuladas nas alíneas "a" e "b" abaixo, observado o Parágrafo Segundo:

- a) PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO equivalente a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e
- b) PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO, de acordo com a “Fórmula” e a “Tabela” a seguir:

Fórmula

PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1

Base de Cálculo (BC)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- Base de Cálculo:** corresponde ao somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos Encargos Obrigatórios exigidos pelo **PROJETO**, para os primeiros 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato da **CONCESSÃO**, conforme apontado na conclusão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** aprovados pelo **CLIENTE**.
- Alíquotas:** percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na “Tabela”.
- Encargos Obrigatórios:** estimativa dos investimentos necessários para que o concessionário cumpra com as obrigações estabelecidas nos documentos do edital da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

I - **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO:** corresponde ao valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ser devido o pagamento ao **BNDES** após o decurso de 12 (doze) meses a contar da presente data, a **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e a **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** serão reajustadas, *pro rata die*, pelo **IPCA**, desde a celebração deste **Contrato** até o último **IPCA** disponível quando for emitido o documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** prevista no inciso I, alínea “b”, do *caput* desta Cláusula, não será devida ao **BNDES** relativamente às licitações da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que resultarem desertas ou fracassadas.

SEXTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

O **CLIENTE** se obriga a pagar ao **BNDES** o **RESSARCIMENTO** pelos gastos incorridos com a contratação de **TERCEIROS**, no valor de até **R\$ 6.662.199,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais)**, corrigido *pro rata die*, desde a data de assinatura deste **Contrato** pelo **IPCA**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CLIENTE** poderá manifestar, por meio de **COMUNICAÇÃO**, o interesse em contar com os serviços da **B3**, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o **BNDES** e a **B3** (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos do **BNDES**, no montante estimado de R\$ 585.205,68 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo todos os valores atualizados pelo **IPCA**, *pro rata die*, a partir de 30/12/2023, ou em outro valor caso o Contrato OCS nº 0302/2021 seja extinto ou tenha seu limite de valor exaurido. Os valores a serem gastos com a **B3** deverão estar dentro do limite global a que se refere o *caput*, sob pena de aplicação das disposições do inciso II do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor efetivo do **RESSARCIMENTO** será corrigido, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo **IPCA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os gastos incorridos com **terceiros** serão comprovados pelo **BNDES**, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- III - comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais gastos com **terceiros** a serem incorridos pelo **BNDES**, após a data de publicação do edital do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, e que não sejam passíveis de serem imputados ao licitante vencedor, serão objeto de **COMUNICAÇÃO** pelo **BNDES** ao **CLIENTE**, para

fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CLIENTE** poderá autorizar o **BNDES** a realizar gastos com serviços técnicos a serem prestados por **TERCEIROS** que não estejam descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e que sejam relacionados à execução do objeto contratual, observadas as disposições abaixo:

I - Caso o valor resultante dos serviços técnicos adicionais não exceda o limite do valor do **RESSARCIMENTO**, os custos correspondentes poderão ser incluídos no referido montante, mediante **COMUNICAÇÃO** pelo **CLIENTE**, por via epistolar;

II - caso o valor resultante dos serviços adicionais exceda o limite do valor do **RESSARCIMENTO**, deverá ser celebrado aditivo a este **CONTRATO** para que os custos correspondentes sejam incluídos no referido montante.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o **CLIENTE** decida interromper a execução do objeto contratual ou seja caracterizado, por qualquer motivo, o **INSUCESSO DO PROJETO** antes do término da vigência deste Contrato, as **PARTES** reconhecem o direito de o **BNDES** exigir que os **CONSULTORES TÉCNICOS** concluam a elaboração dos produtos que estiverem em andamento na ocasião, sendo devido o ressarcimento relativo a tais produtos em sua integralidade, salvo se as **PARTES** entrarem em acordo comercial quanto aos pagamentos parciais relativos aos produtos e/ou serviços executados até aquele momento.

SÉTIMA **PAGAMENTO**

Cabe ao **CLIENTE** o pagamento da **REMUNERAÇÃO DO BNDES** e do **RESSARCIMENTO**, devendo imputar a obrigação de pagamento ao vencedor do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, nos termos do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do **PROJETO**, a obrigação de pagamento descrita no caput deverá ser realizada pelo vencedor do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** como condição prévia à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, incluindo-se o valor devido por eventuais gastos com **TERCEIROS** que venham a ser incorridos pelo **BNDES** após a publicação do edital, podendo uma parcela residual de tais valores, a ser indicada oportunamente pelo **BNDES**, ser atribuída à sociedade de propósito específico constituída pelo vencedor para pagamento em momento posterior à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a obrigação de pagamento não seja atribuída ao vencedor do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** ou não seja por ele realizada, no todo ou em parte, na forma do *caput* e do Parágrafo Primeiro, o pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO** deverá ser realizado pelo **CLIENTE**, em até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de **INSUCESSO DO PROJETO**, caberá ao **CLIENTE** a obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** e do **RESSARCIMENTO**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento de **COMUNICAÇÃO** encaminhada pelo **BNDES** informando a caracterização do **INSUCESSO DO PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo a extinção do **CONTRATO**, em razão das hipóteses dos incisos I e II do *caput* da Cláusula Décima Primeira (*"Extinção"*), o **CLIENTE** deverá realizar o pagamento ao **BNDES**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDES** acerca da ocorrência do fato gerador da extinção, de eventuais valores remanescentes devidos a título de **REMUNERAÇÃO DO bndes** e de **RESSARCIMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo a **CONCESSÃO** do **PROJETO** pela iniciativa privada em até 05 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do **CLIENTE**, tendo como base os **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, o **CLIENTE** deverá realizar o pagamento ao **BNDES**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDES**, dos valores devidos a título de **REMUNERAÇÃO DO bndes** e de **RESSARCIMENTO**, na forma deste **CONTRATO**, que ainda não tenham sido pagos ao **BNDES**.

OITAVA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança da dívida prevista neste **CONTRATO** será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para o **CLIENTE** liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, e sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao **CLIENTE** restrições cadastrais junto às empresas do Sistema **BNDES**, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o **BNDES** venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Décima Primeira ("Extinção").

NONA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **CLIENTE** cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO**.

DÉCIMA **OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das **PARTES**:

I - Do BNDES:

- a) Executar os **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** e coordenar a elaboração dos **PRODUTOS DOS CONSULTORES** para a execução do **PROJETO**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Realizar a contratação de **TERCEIROS** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**;
- c) Designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste **Contrato**;
- d) Manter as equipes técnicas do **CLIENTE** e do **INCA** envolvidas e informadas sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**;
- e) Encaminhar ao **CLIENTE** e ao **INCA** os **PRODUTOS BNDES** e os **PRODUTOS DOS CONSULTORES**;
- f) Comunicar ao **CLIENTE** e ao **INCA** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** para a adoção de medidas corretivas;
- g) Comunicar ao **CLIENTE** e ao **INCA** qualquer necessidade de readaptação do cronograma de execução do **PROJETO** que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda ("Objeto");
- h) Prestar apoio técnico ao **CLIENTE** e ao **INCA** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao **PROJETO**;
- i) Prestar suporte ao **CLIENTE** e ao **INCA** no **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** até a **CONCESSÃO** do **PROJETO**, em especial para a elaboração de minutas de respostas aos apontamentos da consulta e audiência públicas, ajustes das minutas de documentos do processo de seleção e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações aos agentes de mercado atuantes no setor; e
- j) Adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela **B3**, no tocante à fase externa do processo licitatório do **PROJETO**, caso o **CLIENTE** manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o **BNDES** e a **B3**, o Contrato OCS nº 0302/2021) ou, em caso de encerramento de sua vigência ou de esgotamento de seus recursos, de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o **BNDES** e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.

II - Do CLIENTE e do INCA:

- a) Fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**;
- b) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c) Proporcionar as condições para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;
- d) Acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, dos produtos **BNDES** e dos **PRODUTOS DOS CONSULTORES**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- e) Designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do **OBJETO**;
- f) Designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
 1. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste **CONTRATO** e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 2. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BNDES**;
- a) Notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, solicitando adequações e alterações;
- b) Aprovar os produtos **BNDES** por meio de **COMUNICAÇÃO** específica, após a implementação pelo **BNDES** de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo ao **CLIENTE** e ao **INCA** observar os prazos pactuados no **Termo de Referência**;
- c) Se manifestar sobre os **PRODUTOS DOS CONSULTORES**, observado o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

- d) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do **PROJETO**;
- e) Obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e de fiscalização para a implementação do **PROJETO**;
- f) Realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e o **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** do **PROJETO**;
- g) Estipular, no edital do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, a obrigação do vencedor de pagar ao **BNDES** a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e o **RESSARCIMENTO**, previamente à contratação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (*"Pagamento"*); e
- h) Classificar as informações e documentos enviados ao **BNDES** quanto ao grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Cláusula Décima Sexta (*"Sigilo e Segurança da Informação"*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CLIENTE** e o **INCA** deverão se manifestar sobre o conteúdo dos **PRODUTOS BNDES** e dos **PRODUTOS DOS CONSULTORES** no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, exceto quando as **Partes** acordarem prazo diverso, podendo o **CLIENTE** ou o **INCA** solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários, que serão feitos em prazo a ser acordado entre as **partes**, não podendo ser inferior a quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE** e o **INCA** deverão aprovar o conteúdo dos **PRODUTOS BNDES** em conformidade com as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **SIGNATÁRIOS** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

DÉCIMA PRIMEIRA **EXTINÇÃO**

Constituem hipóteses de extinção deste **CONTRATO**, observado o parágrafo sexto:

- I - A consecução do **OBJETO**;
- II - O encerramento do prazo de vigência deste **CONTRATO**, previsto na Cláusula Terceira (*"Vigência"*);
- III - A rescisão contratual, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- IV - A caracterização do **INSUCESSO DO PROJETO** pelo **BNDES**, mediante **COMUNICAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**:

- I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do **BNDES**, se não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- II - A paralisação ou atraso injustificado dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, sem justa causa e prévia **comunicação** ao **CLIENTE** e ao **INCA**, por culpa comprovada do **BNDES**;
- III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CLIENTE** ou do **INCA** e exaradas em processo administrativo;
- IV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CLIENTE** ou do **INCA**, por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis ininterruptos ou não, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BNDES**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CLIENTE** decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **BNDES** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CLIENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II - Determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III - Amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo do **CONTRATO**; ou
- IV - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste **CONTRATO**, o **SIGNATÁRIO** inadimplente deverá receber **COMUNICAÇÃO** detalhada sobre a ocorrência, devendo os **SIGNATÁRIOS** acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser observados os procedimentos e as condicionantes estabelecidas no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda ("Penalidades").

PARÁGRAFO QUINTO

Exceto na hipótese de rescisão amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

Realizado o pagamento ao BNDES da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO do PROJETO ou da REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO e do RESSARCIMENTO, bem como de eventuais outras obrigações pecuniárias, o Contrato será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo BNDES, de declaração de quitação em favor do CLIENTE, sem prejuízo da permanência das obrigações previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima ("Pagamento") e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula Décima Sexta ("Sigilo e Segurança da Informação").

DÉCIMA SEGUNDA

PENALIDADES

As **PARTES** estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do **CONTRATO** ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao **BNDES**, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da **remuneração de insucesso**, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração devida ao BNDES em caso de insucesso do **PROJETO**; e

III - multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração devida ao **BNDES** em caso de **insucesso do PROJETO** em decorrência de rescisão contratual com fulcro nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira ("Extinção").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação do **CLIENTE** ao **BNDES**, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do **BNDES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso o **CLIENTE** não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo **BNDES** a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao **BNDES** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **BNDES** poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

As **PARTES** estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do **CONTRATO** com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira ("Extinção"), bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula, caso:

I - tenha havido reincidência comprovada do **BNDES** após a aplicação definitiva da penalidade de multa; e

II - o **CLIENTE** comprove que a inexecução do **BNDES** resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO

As **PARTES** estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao **BNDES** serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As **PARTES** estabelecem que as adequações no cronograma de execução do **PROJETO** realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima ("Obrigações") não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado pelo **CLIENTE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BNDES** poderá disponibilizar dados do **CONTRATO** em seu sítio eletrônico, bem como divulgar informações sobre o **PROJETO**, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **BNDES** poderá solicitar, em qualquer ação promocional relacionada ao **PROJETO**, que seja dada publicidade à atividade de estruturação do **BNDES**.

DÉCIMA QUARTA
CONFLITO DE INTERESSES

Na hipótese de surgimento de conflito de interesses, ainda que de forma potencial, na execução do presente **CONTRATO**, o **BNDES**:

I - Atuará com o objetivo de atender aos interesses do **CLIENTE** e do **INCA**, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis;

II - Informará ao **CLIENTE** e ao **INCA** sobre a identificação de situação de potencial conflito de interesses, esclarecendo a forma para o tratamento e mitigação de situações de conflitos, como, por exemplo, a necessidade de anuência prévia do **CLIENTE** e do **INCA** para o compartilhamento de informações ingressadas no âmbito do contrato;

III - Definirá, por meio de processos internos, restrições de acesso, armazenamento, circulação (envio e/ou recebimento) de documentos e/ou Informações Privilegiadas que possam resultar em situação de potencial conflito de interesses;

IV - Seguirá a Política Corporativa de Barreiras à Informação do **BNDES** (PCBI), visando principalmente:

a) resguardar o sigilo e o adequado uso das informações obtidas pelo **BNDES** na sua posição de prestador de serviços de estruturação de projetos e desestatizações; e

b) assegurar o tratamento e uso adequado das Informações Privilegiadas às quais o Sistema **BNDES** tem acesso, permitindo a diversificação de suas atividades e visando resguardar a integridade do mercado.

V - Utilizará estrutura específica interna, denominada de Unidade de Controle, em conformidade com a PCBI, pertencente à área diversa daquela que irá estruturar o projeto, responsável pelo monitoramento interno de mapeamento e disseminação de Informações Privilegiadas no âmbito do Sistema **BNDES** e pelo gerenciamento das Barreiras de Informação, com o objetivo de acompanhar, coordenar, avaliar e dar suporte a todas as ações possíveis relacionadas à mitigação de potenciais conflitos de interesses, assim como ao tratamento do conflito no caso de sua identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do presente Contrato, considera-se situação de potencial conflito de interesses aquela em que a execução do **OBJETO** possa resultar em interesses contrapostos ou antagônicos entre o **CLIENTE** e/ou o **INCA** e o **BNDES**, ou, eventualmente, entre o **BNDES**, na sua posição de prestador de serviços e o **BNDES** em sua posição de acionista e/ou o **BNDES** em sua posição de credor. Também pode configurar conflito entre os interesses da acionista controladora do **BNDES** (União Federal) e o próprio **BNDES**, seja na qualidade de prestador de serviços ou de detentor de valores mobiliários ou, também, aquela situação que possa ocasionar violação ao princípio da simetria entre investidores no âmbito do projeto estruturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do presente **Contrato**, considera-se Informação Privilegiada a Informação Relevante que ainda não constitua Informação Pública. Nesses termos, considera-se Informação Relevante aquela que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários. Para contratantes do **BNDES**, também se considera Informação Relevante aquela cujo teor possa influir de modo ponderável nas deliberações de aprovação e liquidação de operações de crédito, como, exemplificativamente, informações que possam ensejar a diminuição da nota de classificação de risco de crédito do **CLIENTE** e do **INCA**, a alteração de relatório cadastral ou o vencimento antecipado de contratos, excetuando-se as informações não confidenciais relativas à estruturação de projetos públicos.

DÉCIMA QUINTA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os **SIGNATÁRIOS** acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO** será do **CLIENTE**, do **INCA** e do **BNDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados aos **SIGNATÁRIOS** os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo cada um dos **SIGNATÁRIOS** utilizá-los e modificá-los, independentemente de **COMUNICAÇÃO** ou autorização dos demais **SIGNATÁRIOS**, do **INCA** ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

I - pelo **BNDES** para fins alheios ao presente **CONTRATO**, desde que não implique revelação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta ("Sigilo e Segurança da Informação"), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do **PROJETO** pelo **CLIENTE** e/ou pelo **INCA** em qualquer de suas etapas; e

II - pelo **CLIENTE** e pelo **INCA** para fins de implementação do **PROJETO** e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

DÉCIMA SEXTA

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre os **SIGNATÁRIOS** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de pessoas contratadas, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por um dos **SIGNATÁRIOS** a qualquer dos demais **SIGNATÁRIOS** em função da execução do **OBJETO** do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **SIGNATÁRIOS** comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** e utilizá-las somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao **SIGNATÁRIO** interessado, no momento de sua revelação aos demais **SIGNATÁRIOS**, classificar adequadamente as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao **CLIENTE** e ao **INCA** a classificação das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** contidas nos **PRODUTOS BNDES** e nos **PRODUTOS DOS CONSULTORES**, após sua entrega final pelo **BNDES**, em até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de este classificá-las como de sigilo controlado, nos termos do artigo 3º, inciso XII, do Decreto 7.724, de 16/05/2012, até a publicação do edital do **PROJETO**, a partir de quando serão reclassificadas, na forma da lei, observado o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, as informações que:

- I - Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **CONTRATO**;
- III - Forem legalmente reveladas a quaisquer dos **SIGNATÁRIOS** por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV - Devam ser reveladas pelos **SIGNATÁRIOS** em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V - Se submetam ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI - Não tenham sido classificadas como sigilosas pelo **SIGNATÁRIO** interessado no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII - Forem divulgadas após a publicação do edital do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo **CLIENTE** e pelo **INCA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CLIENTE** e o **INCA** declaram que têm ciência de que o **BNDES** prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Banco Central, bem como aos entes e aos órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do **CLIENTE**, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso um **SIGNATÁRIO** seja obrigado, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, deverá notificar imediatamente a outra sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO OITAVO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá, após a extinção deste **CONTRATO**, pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores dos **SIGNATÁRIOS** envolvidos na execução do **OBJETO**, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

O **BNDES** poderá fornecer as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** para os **TERCEIROS**, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, cumprindo informar ao **CLIENTE** e ao **INCA** a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Com vistas a promover o melhor interesse do **CLIENTE** e do **INCA**, o **BNDES** fica desde já autorizado, por força do presente Contrato, a compartilhar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** com:

I - pessoas integrantes da **SEPI**, que tenham sido indicadas por escrito pelo **CLIENTE** e/ou pelo **INCA** e que tenham assinado o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, conforme modelo anexado no Anexo III deste **CONTRATO**;

II - pessoas contratadas pelo **CLIENTE** ou pelo **INCA** para realizar consultoria relacionada à gestão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que tenham assinado o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** conforme modelo anexado no Anexo III deste **CONTRATO**;

III - Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do Projeto sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e

IV - Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo **BNDES** para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

DÉCIMA SÉTIMA

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os **SIGNATÁRIOS**, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

I - O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do **CONTRATO** e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

II - Os **SIGNATÁRIOS**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

III - Os dados pessoais compartilhados em razão deste **CONTRATO** devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

IV - O **SIGNATÁRIO** deverá comunicar prontamente o outro sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **CONTRATO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

V - O **SIGNATÁRIO** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face dos demais **SIGNATÁRIOS** que lhe tenham dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **CONTRATO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

DÉCIMA OITAVA

COMUNICAÇÕES

Toda **COMUNICAÇÃO** decorrente deste **CONTRATO** deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o **BNDES** ou o **CLIENTE** ou o **INCA** venham a comunicar:

BNDES:

End: Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-917

E-mail: ggnon@bndes.gov.br

At: Gustavo Gimenez Nonato – chefe de departamento (ASI/DEPIS)

CLIENTE:

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar, Brasília

E-mail: jose.mneto@saude.gov.br

At: José Menezes Neto – assessor da Secretaria Executiva (Ministério da Saúde)

INCA:

End: Praça da Cruz Vermelha, nº 23/4º andar, Rio de Janeiro, CEP 20.231-130

E-mail: atadeu@inca.gov.br

At: André Tadeu B. de Sá – assessor na Direção Geral (INCA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer **COMUNICAÇÃO** nos termos deste **CONTRATO** será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no caput poderão ser alterados pelo **SIGNATÁRIO**, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja objeto de **COMUNICAÇÃO** a outra.

DÉCIMA NONA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do **CLIENTE** na(s) seguinte(s) classificação(ões), respectivamente:

I - PT 10.302.5118.8758.0033 – Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia – INCA

II - PO 0000 Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA

III - Fonte de Recursos 1001

IV - Elemento de Despesa 3390

VII - Unidade Gestora 250110

VIII - Ação Orçamentária 8758 - Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA

VIGÉSIMA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este **CONTRATO** está sujeito às seguintes disposições gerais:

I - O presente acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BNDES** para a execução dos empreendimentos relacionados ao **PROJETO**, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BNDES**;

II - O não exercício imediato, pelo **CLIENTE**, pelo **INCA** ou pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **CONTRATO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo;

III - Todas as referências ao emprego do IPCA como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação; e

IV - As alterações no **CONTRATO** deverão ser feitas mediante aditivo contratual quando outra forma específica não tiver sido prevista neste instrumento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Eventuais controvérsias e litígios entre os **SIGNATÁRIOS** oriundos do presente **CONTRATO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, buscando-se a composição do conflito mediante o ajustamento de condutas que garanta aos **SIGNATÁRIOS** a justa recomposição dos prejuízos causados por ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução extrajudicialmente, serão competentes para dirimir as questões decorrentes deste Contrato os foros do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

Ficam eleitos como Foros os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES** para dirimir litígios oriundos deste Contrato.

As folhas deste **CONTRATO** foram conferidas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, os **SIGNATÁRIOS** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **CONTRATO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos **SIGNATÁRIOS** e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Os **SIGNATÁRIOS** consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Ministra da Saúde
CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - **BNDES**
CONTRATADA

Instituto Nacional de Câncer - **INCA**
INTERVENIENTE

Testemunhas: (documento assinado eletronicamente)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ATUAÇÃO DO BNDES

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1 DEFINIÇÕES

1.1.1 Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a. **CLIENTE**: é o MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71.
- b. **CONTRATADA**: é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo **BNDES** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS DO BNDES**.
- c. **INCA**: Instituto Nacional de Câncer, com sede na Praça da Cruz Vermelha, nº 23, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50.
- d. **PROJETO**: modelagem da concessão com base na realização dos **SERVIÇOS DO BNDES**, no âmbito das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e que será concluído com a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.
- e. **SERVIÇOS DO BNDES**: são os serviços a serem realizados pelo **BNDES** e elaborados no âmbito do **PROJETO**.

1.2 OBJETO

1.2.1 O presente Anexo descreve as premissas, condições e atividades relativas à contratação e execução de **SERVIÇOS DO BNDES** para a estruturação e implementação de projeto de parceria com a iniciativa privada, destinado à reforma, construção, equipagem, instalação e manutenção de até 450 leitos do campus do **INCA**, no Município do Rio de Janeiro, por meio do regime de concessão administrativa.

2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO BNDES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1 SUMÁRIO EXECUTIVO DA PROPOSTA DE MODELAGEM DE CONCESSÃO

2.1.1 O BNDES deverá apresentar Sumário Executivo da Proposta de Modelagem de Concessão, em formato de apresentação, que contemplará o detalhamento da proposta de concessão, abrangendo os seguintes aspectos:

- a. a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de contraprestação;
- b. a identificação dos pontos críticos para a parceria público-privada e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os stakeholders;
- c. a proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais;
- d. a proposta de cronograma para o processo de implantação do PROJETO, de acordo com a modelagem.

2.1.2 Em caso de divergências entre o BNDES, o CLIENTE e/ou o INCA quanto a premissas utilizadas nos estudos, estas poderão ser registradas no produto Sumário Executivo da Proposta de Modelagem de Concessão e poderão ensejar a geração de cenários adicionais a serem apresentados neste produto.

2.1.3 Após a publicação da Consulta Pública, as premissas utilizadas para a elaboração da modelagem poderão ser alteradas, desde que em comum acordo entre o BNDES, o CLIENTE e o INCA.

2.2 MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

2.2.1 O BNDES deverá apresentar as minutas de edital de licitação de projeto de parceria público-privada e de seus anexos, quando aplicável, tais como contrato de concessão administrativa, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

3. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**3.1. COORDENAÇÃO DO PROJETO**

3.1.1. A Coordenação do PROJETO será exercida pelo BNDES e compreenderá as atividades a seguir:

- a. coordenação de todas as fases e etapas do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio na condução e conclusão do processo licitatório;
- b. gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
- c. elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS DO BNDES;
- d. definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do PROJETO, em conjunto com o CLIENTE;
- e. contratação da CONTRATADA para suporte à execução dos estudos técnicos;
- f. gerenciamento da CONTRATADA para suporte à execução dos estudos, garantindo a integração das atividades realizadas por todas as partes envolvidas e abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados, e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g. suporte na interação entre o CLIENTE, o INCA, os TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do PROJETO;
- h. preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias, quando solicitado pelo CLIENTE ou pelo INCA; e
- i. gerenciamento das informações produzidas no âmbito do PROJETO, garantindo a consistência dos documentos enviados ao CLIENTE, ao INCA e a outros entes públicos.

3.2. SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS:

3.2.1. O BNDES realizará o mapeamento e apoiará o CLIENTE e o INCA na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do PROJETO, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

- a. prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- b. participação, em apoio ao CLIENTE e ao INCA, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- c. suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiências públicas, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- d. caso a licitação seja realizada pelo CLIENTE na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório de implantação do PROJETO.
- e. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da provisão de informações e sugestões de resposta aos questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao processo de concessão até a assinatura do contrato de concessão.

3.2.2. Para fins do ROADSHOW no Brasil previsto na alínea “b” do item 3.2.1:

- a. os eventos poderão ocorrer em Rio de Janeiro, São Paulo ou Distrito Federal; e
- b. a critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.
- c. a critério do BNDES, do CLIENTE e do INCA, o ROADSHOW poderá ser realizado de forma virtual, inclusive com a possibilidade de participação de investidores estrangeiros.

3.2.3. A condução das atividades referentes à licitação do PROJETO é de responsabilidade do CLIENTE e do INCA.

3.2.4. Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Projeto e Interação com Stakeholders o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, ROADSHOW e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, custódia de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima.

4. EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**4.1. DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

4.1.1. O BNDES se valerá da CONTRATADA para apoiá-lo na execução dos SERVIÇOS DO BNDES.

4.1.1.1. O detalhamento do objeto e da forma de atuação da CONTRATADA, mencionada no item 4.1.1, estão contemplados nas Especificações Técnicas, constante do Anexo II do Contrato de Estruturação de Projeto (Especificações Técnicas – Atuação dos Consultores).

4.1.2. O CLIENTE não realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA, devendo ressarcir os valores despendidos pelo BNDES na forma do Contrato de Estruturação de Projeto, independentemente de ter ocorrido ou não o aceite referido no item 4.1.14 abaixo por parte do CLIENTE.

4.1.3. A CONTRATADA, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, não poderá participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do PROJETO ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

4.1.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos SERVIÇOS DO BNDES.

4.1.5. A restrição disposta no item 4.1.3 também se aplica:

- a. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;
- b. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

4.1.6. Em até 15 (quinze) dias úteis após a contratação pelo BNDES dos prestadores de serviços mencionados no item 4.1.1, o BNDES

encaminhará ao CLIENTE e ao INCA a lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos SERVIÇOS DO BNDES, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do PROJETO.

4.1.7. Os prazos para entrega dos produtos somente iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo BNDES conforme descrito no item 4.1.6.

4.1.8. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, o BNDES, o CLIENTE e o INCA poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

4.1.9. Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo BNDES diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.

4.1.10. Os produtos Sumário Executivo da Proposta de Modelagem de Concessão e Minutas de Edital, Contrato e Anexos, conforme detalhados no Anexo II, serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, pptx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

4.1.11. O CLIENTE e o INCA terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos Sumário Executivo de Proposta de Modelagem da Concessão e Minutas de Edital, Contrato e Anexos a contar dos seus respectivos envios pelo BNDES, solicitando ao BNDES, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

4.1.12. O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre o BNDES, o CLIENTE e o INCA, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

4.1.13. Após a implementação das adequações solicitadas pelo CLIENTE e pelo INCA, o BNDES entregará ao CLIENTE e ao INCA nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 4.1.11 e 4.1.12 acima.

4.1.14. Após aceitação, o CLIENTE emitirá termo de recebimento do Sumário Executivo da Proposta de Modelagem de Concessão e das Minutas de Edital, Contrato e Anexos, sendo dispensado o recebimento provisório dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

4.1.14.1. Caso o CLIENTE e o INCA não tenham se manifestado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis sobre o conteúdo dos produtos Sumário Executivo de Proposta de Modelagem da Concessão ou Minutas de Edital, Contrato e Anexos, nos termos dispostos no item 4.1.11., o respectivo produto será considerado aceito, devendo o CLIENTE emitir o termo de recebimento mencionado no item 4.1.14.

5. PRAZOS

5.1. Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Sumário Executivo da Proposta de Modelagem de Concessão	30
2	Minutas de Edital, Contrato e Anexos	30

5.2. O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor da CONTRATADA, do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira, elaborado no âmbito dos estudos de estruturação do PROJETO;

5.3. O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor da CONTRATADA, das Minutas de Edital, Contrato e Anexos, elaborados no âmbito dos estudos de estruturação do PROJETO, conforme previsto no Anexo II – Especificações Técnicas – Atuação dos Consultores;

5.4. O BNDES notificará o CLIENTE quando da emissão em favor da CONTRATADA dos respectivos aceites citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o CLIENTE, o INCA e o BNDES.

ANEXO II AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 79 - CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação e modelagem de PROJETO para a reforma, construção, equipagem, operação e manutenção (com a prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS) do INCA, segundo estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.1. O PROJETO prevê: a) a construção de 117 mil m², a reforma (retrofit) de 31 mil m², totalizando 148 mil m² de intervenção na infraestrutura, a aquisição de equipamentos e a contratação integrada de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS relativamente aos imóveis e estruturas integrantes do CAMPUS INCA, mencionados no subitem 1.1.2 abaixo; e b) a possibilidade de ocupação, por meio de locação, de outros imóveis além dos mencionados no subitem 1.1.2, em especial para abrigo dos estudantes residentes.

1.1.2. A construção e reforma que compõem o escopo do PROJETO serão realizadas no futuro CAMPUS INCA, composto pelo edifício existente denominado HCI (situado à Praça da Cruz Vermelha, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ), e três novos prédios a serem construídos em TERRENO adjacente.

1.1.3. O Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar do novo CAMPUS INCA, a ser utilizado para a estruturação e modelagem disciplinadas nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, será disponibilizado pelo INCA, contendo o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as obras necessárias à reforma, construção, operação e manutenção do CAMPUS INCA e observará todas as recomendações de normas técnicas brasileiras vigentes e os requisitos legais aplicáveis.

1.1.4. No curso do desenvolvimento do PROJETO, poderão ser necessárias adaptações no Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar original que BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI juntamente com o consórcio, entendam fundamentais para o andamento do PROJETO, as quais deverão ser especificadas no Produto 15 (Nota técnica sobre o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar).

1.2. O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS foi separado em três fases de PRODUTOS, além da prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme discriminados a seguir:

1.2.1. FASE 1 – Diagnóstico e Análise de pré-viabilidade do PROJETO, composta pelos PRODUTOS:

PRODUTO 1: Plano de trabalho e cronograma detalhado;

PRODUTO 2: Relatório de Análise da Situação Atual;

PRODUTO 3: Relatório de Análise da Demanda Não Assistencial; e

PRODUTO 4: Relatório de pré-viabilidade e Decisão do CENÁRIO DE INVESTIMENTO.

1.2.2. FASE 2 – Definição de Modelagem do PROJETO e Elaboração de Minutas para a LICITAÇÃO, composta pelos PRODUTOS:

PRODUTO 5: Plano Estratégico de Comunicação

PRODUTO 6: Relatório de Diretrizes operacionais e especificações técnicas

PRODUTO 7: Relatório de Plano de negócios e modelo econômico-financeiro

PRODUTO 8: Relatório da estrutura de Garantias, instrumentos financeiros e securitários

PRODUTO 9: Análise de Value for Money

PRODUTO 10: Relatório de Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento

PRODUTO 11: Relatórios Jurídicos

PRODUTO 12: Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente

PRODUTO 13: Minutas de Edital, Contrato, Caderno de Encargos e demais anexos

PRODUTO 14: Consolidação de Instrumentos para Suporte à Gestão Contratual

PRODUTO 15: Nota técnica sobre o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar

1.2.3. FASE 3 – Preparação e Conclusão do Processo de LICITAÇÃO do PROJETO, composta pelos PRODUTOS:

PRODUTO 16: Relatório de Inteligência de Mercado e Potenciais INVESTIDORES

PRODUTO 17: Relatório do Evento de ROADSHOWS

PRODUTO 18: Relatório do Evento de Audiência Pública e Relatório do Evento de Consulta Pública

1.3. Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS mencionados no item 1.2 e detalhados no item 7 destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS são de caráter contínuo, devendo ser prestados ao longo de toda a duração do CONTRATO e em paralelo a todas as suas etapas.

1.4. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos PRODUTOS, detalhados nos itens 4 a 6, deverão seguir as diretrizes determinadas pelo BNDES e os requisitos definidos no decreto de qualificação do empreendimento junto ao PPI, devendo ser realizados sob supervisão e acompanhamento do BNDES, com interação do CLIENTE, do INCA e da SEPPI.

1.5. Os prazos para realização dos PRODUTOS somente passarão a contar a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo BNDES.

1.5.1. A FASE 2 só terá início após a manifestação formal do CLIENTE contratante do BNDES sobre a continuidade do PROJETO.

2. GLOSSÁRIO

2.1. ACEITE: ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.2. ACREDITAÇÃO: é o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados de operações de saúde em consonância com os padrões internacionais de avaliação, realizado por meio de Instituição Acreditora Independente.

2.3. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da LICITAÇÃO, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das proponentes.

2.4. BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

2.5. CAMPUS INCA: Complexo Integrado de Assistência, Pesquisa, Ensino, Prevenção e Gestão do INCA, incluindo as estruturas a serem reformadas e as novas estruturas a serem construídas no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.6. CENÁRIO DE INVESTIMENTO: conjunto de características que definem o empreendimento a ser realizado, incluindo a listagem de todas as unidades e ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades no CAMPUS INCA, que será definido a partir das diretrizes do CLIENTE com base nos elementos apresentados nos PRODUTOS, em especial no Relatório de Pré-Viabilidade, e será utilizado como cenário base nas fases seguintes do PROJETO.

2.7. CLIENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71.

2.8. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: delegação das atividades de reforma, construção, equipagem, operação e manutenção, com prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, do CAMPUS INCA a serem realizadas por um CONCESSIONÁRIO, no âmbito de parceria público-privada sob a modalidade de concessão administrativa regulada pela Lei Federal nº 11.079/2004, com seu prazo determinado pelo CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, decorrente do resultado da LICITAÇÃO.

2.9. CONCESSIONÁRIO: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser criada pela pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas que, ao se sagrar vencedor da LICITAÇÃO, será o responsável pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.10. CONTEÚDO LOCAL: bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras, adquiridos para as atividades de reforma, construção, equipagem e operação das instalações do INCA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.11. CONTRATADA: é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratado(a) para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

2.12. CONTRATO: é o contrato de prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, celebrado entre o BNDES e a CONTRATADA, incluindo seus anexos.

2.13. CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO com o objetivo de regular as condições contratuais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após a realização da LICITAÇÃO.

2.14. DATAROOM: local virtual onde são disponibilizados e arquivados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o PROJETO entre CONTRATADA, BNDES, CLIENTE, INCA e SEPPI;

2.15. DEBÊNTURES INCENTIVADAS: são títulos de renda fixa emitidos com finalidade de captar recursos para projetos específicos e de interesse para o desenvolvimento do país;

2.16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: o presente documento, descritivo do objeto do CONTRATO, que contém o escopo e o detalhamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

2.17. FASE(S): são as fases em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nos termos da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da CONTRATADA.

2.18. GESTOR DO CONTRATO: empregado do Sistema BNDES formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas ao CONTRATO.

2.19. INCA: Instituto Nacional de Câncer, com sede na Praça da Cruz Vermelha, nº 23, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50.

2.20. INVESTIDOR(ES): pessoa(s) jurídica(s) interessada em participar do processo de LICITAÇÃO.

2.21. KICK-OFF: reunião de abertura do PROJETO com a participação de representantes da CONTRATADA, do BNDES, do CLIENTE e da SEPPI.

2.22. LICITAÇÃO: conjunto de procedimentos licitatórios necessários para a contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.23. MARGEM DE PREFERÊNCIA: instrumento que permite que a Administração Pública priorize, em compras e contratações, produtos produzidos no Brasil, com o objetivo de aumentar o emprego e a renda e fortalecer a inovação e a indústria brasileira;

2.24. ONA: Organização Nacional de Acreditação, organização não governamental e sem fins lucrativos, que certifica a qualidade de serviços de saúde no Brasil.

2.25. ORDEM DE SERVIÇO: autorização fornecida pelo BNDES para início da execução de cada PRODUTO;

2.26. PPP: qualquer parceria público-privada projetada ou implementada com base na lei federal nº 11.079/2004;

2.27. PLANO DE TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES: planejamento da transferência das atividades contratadas pelo INCA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a realocação física das operações das unidades existentes para as novas estruturas, visando a preservação da continuidade e segurança na prestação dos serviços assistenciais;

2.28. PODER CONCEDENTE: pessoa jurídica de direito público que deverá celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA juntamente com o CONCESSIONÁRIO;

2.29. PRODUTO: relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues pela CONTRATADA ao BNDES, conforme detalhamento constante nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.30. PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO: documento a ser disponibilizado pelo INCA, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários do CAMPUS INCA que, adequadamente consideradas, definam e originem a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todas as unidades e ambientes necessários ao

desenvolvimento das atividades.

2.31. PROPOSTA ASSISTENCIAL: relação detalhada a ser providenciada pelo INCA, das atividades a serem realizadas no estabelecimento assistencial de saúde, evidenciando a interação entre a equipe de assistência à saúde, a equipe prestadora dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, os pacientes e os doadores, bem como das tecnologias a serem empregadas na assistência à saúde, para subsidiar o levantamento da demanda de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

2.32. PROJETO: o mesmo que a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.33. RFP (Request for Proposal): processo competitivo para a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

2.34. ROADSHOW: é a apresentação do PROJETO e/ou de elementos do modelo de negócios para potenciais INVESTIDORES, podendo cada rodada contemplar mais de uma localidade.

2.35. SALA DE INFORMAÇÕES: local virtual e/ou físico onde são disponibilizados documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o PROJETO aos INVESTIDORES, quando da FASE 2.

2.36. SEPI: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

2.37. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pelo CONTRATADO ao longo da execução do CONTRATO, conforme definido nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.38. SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS: são os serviços discriminados no item 3.2 destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que constituem o objeto da estruturação e da modelagem disciplinadas no CONTRATO.

2.39. SERVIÇOS TÉCNICOS: conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do PROJETO, a ser prestado pelo CONTRATADO ao BNDES, incluindo-se a elaboração de todos os PRODUTOS e prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme detalhado nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.40. STAKEHOLDERS: pessoas, grupos e instituições afetados ou interessados pela implantação do PROJETO.

2.41. TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS: documento que contém a descrição dos PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, bem como as ETAPAS a que estão vinculados.

2.42. TERRENO: refere-se ao terreno, cedido pelo Governo do estado do Rio de Janeiro por tempo indeterminado ao INCA em 08/07/2008, formado pelo quadrilátero das ruas: Carlos Sampaio, Washington Luís, Conselheiro Josino e Henrique Valadares, perfazendo o total de 14.565 m², onde hoje se situa o edifício existente denominado HCI (situado à Praça da Cruz Vermelha, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ), e em que ocorrerão as obras de ampliação do complexo com a construção de três novos prédios para o CLIENTE.

2.43. TRIBUNAIS DE CONTAS: são o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro no âmbito de suas respectivas competências, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação e execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS e do PROJETO.

2.44. VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a entidade privada e independente que apoiará a regulação contratual entre CLIENTE e CONCESSIONÁRIO, abrangendo (i) a apuração técnica permanente do desempenho do CONCESSIONÁRIO, no âmbito do PROJETO, segundo os parâmetros estabelecidos no conjunto de indicadores de desempenho; (ii) responsabilidades de ambas as partes e (iii) outras obrigações definidas no contrato a ser celebrado entre CLIENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. ESCOPO E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS a serem realizados pela CONTRATADA compreenderão um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração dos PRODUTOS e à prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS necessários para o sucesso da estruturação e da LICITAÇÃO, até sua efetiva homologação, com a adjudicação do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao CONCESSIONÁRIO.

3.2. A estruturação e modelagem a ser realizada pela CONTRATADA por seus SERVIÇOS TÉCNICOS deverá contemplar os SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quais sejam:

- a) conservação, limpeza, hotelaria para pacientes e para estudantes residentes;
- b) lavanderia;
- c) fornecimento de alimentação;
- d) apoio administrativo, recepção, outsourcing de impressão;
- e) vigilância e segurança patrimonial;
- f) atividades de TIC informática e telefonia;
- g) serviço de bombeiro civil;
- h) manutenção predial, manutenção de equipamentos em geral;
- i) engenharia clínica;
- j) operação logística de materiais em geral, medicamentos e material médico, transporte de carga; e
- k) demais serviços atualmente terceirizados:
 - i. serviços de terapias complementares;
 - ii. serviços técnicos de diagnóstico complementares;
 - iii. serviços técnicos especializados de suporte assistencial; e
 - iv. serviços de apoio às atividades de ensino.

3.2.1 Na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS a CONTRATADA deverá considerar

3.2.1.1 as estruturas físicas atuais do CAMPUS INCA, e aquelas a serem construídas segundo o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar mencionado no subitem 1.1.3 acima, bem como a possibilidade de ocupação de outros imóveis pelo INCA, em especial com a finalidade de abrigar os estudantes residentes do hospital;

3.2.1.2 a adoção da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), conforme recomendações normativas da ISO 19650, ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la;

Os SERVIÇOS TÉCNICOS estão listados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS e se encontram detalhados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.3. A CONTRATADA deverá promover a gestão integrada e de conformidade das atividades necessárias à execução do escopo previsto nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas sob sua gestão, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os PRODUTOS entregues e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de sua responsabilidade.

3.4. Para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, deverão ser (i) utilizadas, dentre outras, fontes oficiais de informação e informações disponibilizadas pelo CLIENTE e pelo INCA, inclusive fontes secundárias; e (ii) realizadas visitas técnicas às instalações operacionais e administrativas do PROJETO.

3.5. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA utilizará as melhores práticas de mercado, atentando-se para:

- a) fontes dos dados utilizados e, se for o caso, referências a obras e seus autores;
- b) legislação, normas, manuais e regulamentos de referência, inclusive setoriais, a serem atendidos ou bases de dados oficiais e sua origem, dentre outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para a LICITAÇÃO e para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) publicação de estudos recentes e recomendações dos TRIBUNAIS DE CONTAS ou outras fontes relevantes, que poderão ser adotados como referências, desde que aprovadas previamente pelo BNDES. Para os orçamentos levantados para a análise técnico-operacional, incluindo parâmetros socioambientais, poderão ser considerados o SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras ou outras fontes análogas ou pesquisa de preços (cotações) a serem apresentadas pela CONTRATADA;

- d) metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos para a obtenção do PRODUTO (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
- e) programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;
- f) orçamentação dos investimentos e dos serviços de manutenção e operação;
- g) planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias etc., todos disponibilizados em formatos acessíveis para o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI; e
- h) datas de referência.

3.6. Serão realizadas, caso solicitadas pelo BNDES, reuniões semanais de acompanhamento do PROJETO com o BNDES, o CLIENTE, o INCA, e a CONTRATADA, podendo contar com a participação da SEPPI, sempre que manifestar interesse, sendo certo que todos serão previamente comunicados da data, horário e local da reunião em tempo hábil. Nestas reuniões, a CONTRATADA deverá apresentar as atividades realizadas e a realizar, os planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma original acordado, o cronograma atualizado, a identificação dos gargalos e pontos de atenção, seus impactos e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados e, caso solicitada, a ata da reunião com os devidos registros.

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE 1

4.1. PRODUTO 1: Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado

4.1.1. Deverá ser elaborado e entregue o Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado conforme TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, contendo no mínimo:

- a. O planejamento dos trabalhos com detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo todos os inputs necessários e outputs esperados de cada atividade;
- b. A organização e qualificação da equipe, incluindo as pessoas, físicas e jurídicas, responsáveis por cada atividade e pela entrega de cada PRODUTO;
- c. O cronograma de execução dos serviços com intervalo, no mínimo, semanal, indicando: (i) atividades necessárias; (ii) principais marcos e eventos; (iii) datas previstas para entrega de cada PRODUTO; (iv) calendário de reuniões e (v) prazos para análise de cada PRODUTO pelo CLIENTE, pelo INCA e pelo PPI, tendo como data final a assinatura do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA entre o CLIENTE e a(s) futura(s) CONCESSIONÁRIA(S);
- d. Os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao PROJETO, indicando os responsáveis pelas decisões;
- e. Os eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO;
- f. A periodicidade das reuniões, incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível;
- g. A metodologia de trabalho, da governança das atividades e da forma de interação com diferentes STAKEHOLDERS;
- h. Os modelos de Estudos/Relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo: (i) organização prevista de cada estudo/relatório em tópicos; (ii) resumo descritivo do escopo a ser tratado em cada seção; (iii) os insumos necessários; e
- i. O plano de Visitas Técnicas

4.1.2. O planejamento e o cronograma detalhado deverão contemplar todas as atividades do PROJETO.

4.1.3. Deverá ser apresentada, junto do PLANO DE TRABALHO, uma lista de documentos que deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos trabalhos e de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1.4. O PLANO DE TRABALHO deverá ser atualizado com periodicidade trimestral.

4.2. PRODUTO 2: Relatório de Análise da Situação Atual

4.2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise das condições atuais de funcionamento das unidades existentes, sob a ótica da infraestrutura, dos processos operacionais, contratos de prestação de serviços e do quadro de pessoal permanente, temporário e terceirizados.

4.2.2. A análise das condições atuais tem por objetivo obter elementos e informações para as seguintes atividades:

- a. Análise de Value for Money do modelo de contratação pela modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b. Compreensão do modelo de funcionamento operacional das unidades atuais para o desenvolvimento do PLANO DE TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES;
- c. Avaliação da otimização da alocação do quadro de pessoal próprio do CONCESSIONÁRIO na operação dos serviços não assistenciais no âmbito do contrato do CAMPUS INCA, e definição do escopo de atividades da futura CONCESSIONÁRIA.

4.3. PRODUTO 3: Relatório de Análise da Demanda Não Assistencial

4.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver uma análise da demanda não assistencial das unidades hospitalares que irão compor o CAMPUS INCA visando consolidar o PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO, a ser elaborado com base na análise das condições atuais de funcionamento das unidades existentes e no PROGRAMA DE NECESSIDADES PRELIMINAR.

4.3.2. A análise da demanda deverá ser realizada, tendo como base, mas não se limitando a, as informações estatísticas fornecidas pelo CLIENTE, tais como:

- a. Estatísticas de atendimento das unidades hospitalares que atualmente compõem o INCA;
- b. Projeções futuras na demanda assistencial com base nas projeções demográficas e epidemiológicas;
- c. Existência de filas de espera para atendimento de pacientes decorrentes da capacidade e produtividade de atendimento atualmente disponível.

4.3.2.1 Todas as análises da demanda não assistencial relacionadas ao presente relatório deverão ser apresentadas considerando horizonte de xx (xxxxx) anos.

4.3.3 O Estudo de Demanda não assistencial poderá ser revisado para incorporar novas informações porventura adicionadas ou modificadas ao longo do PROJETO, em especial, após a definição do CENÁRIO DE INVESTIMENTO pelo CONCESSIONÁRIO, se for o caso, não sendo considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento.

4.4. PRODUTO 4: Relatório de Pré-viabilidade e Decisão de CENÁRIO DE INVESTIMENTO

4.4.1. Com base no Relatório da situação atual e análise da demanda não assistencial e no PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO, a CONTRATADA deverá realizar uma Avaliação Preliminar do PROJETO enquanto PPP, produzindo o Value for Money preliminar, avaliando de forma quantitativa e qualitativa os ganhos potenciais esperados na execução do PROJETO proposto através da modalidade de PPP, ainda que através de estimativas, podendo para tanto, se valer de benchmarks existentes.

4.4.2. Considerando os diferentes aspectos que afetam a viabilidade do PROJETO, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Pré-viabilidade do CAMPUS INCA, incluindo a análise dos seguintes itens:

- a. Análise Value for Money preliminar;
- b. Aspectos orçamentários;
- c. Viabilidade da construção de Instrumentos financeiros e garantias;
- d. Análise do arcabouço jurídico, normativo e político-institucional;
- e. Aspectos operacionais;
- f. Aspectos socioambientais;

g. Análise de cenários que apresente alternativas para o PROJETO, considerando as condições de contorno resultante dos fatores elencados nos itens (b) a (f), ou demais questões identificadas pela CONTRATADA.

4.4.3. Os estudos e estimativas referentes a esse relatório poderão ser elaborados sem a realização de visitas técnicas, com base em informações públicas, pesquisadas e elaboradas pela CONTRATADA e/ou fornecidas pelo BNDES, pelo CLIENTE e pelo INCA.

4.4.4. A análise Value for Money e a análise de cenários também devem incluir informações financeiras de cada cenário, a serem entregues em formato de planilha eletrônica, completamente destravada e com todas as fórmulas e macros abertas.

4.4.5. A partir do Relatório de Pré-Viabilidade, o CLIENTE e o INCA deverão definir o CENÁRIO DE INVESTIMENTO, devendo efetuar a escolha de um dos cenários apresentados no referido Relatório ou propor um novo cenário a ser estudado. Poderão ser requeridos novos cenários, sem custo adicional para o BNDES, até que o CLIENTE e o INCA tenham elementos suficientes para definir o CENÁRIO DE INVESTIMENTO do PROJETO.

4.4.6. A partir das diretrizes apontadas pelo CLIENTE e pelo INCA, a CONTRATADA deverá incluir no Relatório de Pré-Viabilidade item referente ao CENÁRIO DE INVESTIMENTO, que servirá de base para os PRODUTOS a serem desenvolvidos na FASE 2.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE 2

5.1. PRODUTO 5: Plano Estratégico de Comunicação

5.1.1. Deverá ser elaborado e entregue um Plano Estratégico de Comunicação do PROJETO, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

5.1.2. Alguns dos objetivos do plano são: (i) promover o PROJETO para potenciais investidores; (ii) estabelecer a estratégia de divulgação e apoio à realização de eventos relacionados ao PROJETO, tais como ROADSHOWS e audiências públicas; (iii) promover o PROJETO e seus benefícios para a população, para os STAKEHOLDERS e para a mídia em geral; (iv) estimular o engajamento dos STAKEHOLDERS; e (v) evitar ou mitigar possíveis oposições ao PROJETO.

5.1.3. O Plano Estratégico de Comunicação relativo ao PROJETO deverá incluir, no mínimo:

a. Mapeamento dos STAKEHOLDERS mais relevantes do PROJETO ao longo de toda sua duração, identificando potenciais oponentes e apoiadores do PROJETO, como, por exemplo, população dos municípios, secretarias, agências e outras entidades governamentais, membros do poder legislativo e executivo em nível federal, estadual e municipal, comunidades afetadas ou interessadas, lideranças comunitárias, sindicatos e associações, mídia (tradicional, mídia social, veículos locais, entre outros), associações e organizações setoriais, entre outras;

b. Análise estratégica e proposta de estratégia de atuação para cada STAKEHOLDER;

c. Planejamento de ações estratégicas, com definição de temas a serem abordados, mensagens-chave de mídia e públicos-alvo;

d. Estratégia de relacionamento com a mídia em geral e com o público, incluindo sugestão de agenda positiva;

e. Cronograma e realização de reuniões do grupo de comunicação;

f. Identificação dos porta-vozes e proposta de governança de comunicação externa;

g. Desenvolvimento de narrativas contendo argumentos e mensagens explicando a lógica do PROJETO, bem como seus objetivos e benefícios para a população;

h. Levantamento de potenciais perguntas e questionamentos sensíveis relacionados ao PROJETO com sugestões de respostas;

i. Definição de métricas e relatórios para acompanhamento da implementação do Plano; e

j. Estratégia de prevenção e gerenciamento de crises.

5.1.4. As atividades relacionadas à Comunicação Estratégica do PROJETO não contemplam a realização de campanhas publicitárias ou similares, peças ou PRODUTOS de propaganda ou marketing.

5.2. PRODUTO 6: Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas

5.2.1. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverá ser elaborado com base nos PRODUTOS elaborados na FASE 1, em especial o PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO, mas não se limitando a eles.

5.2.2. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas identifica os produtos (outputs) e os resultados (outcomes) a serem obtidos ou produzidos pelo CONCESSIONÁRIO por meio da disponibilidade de equipagem, operação e manutenção (no âmbito da prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS) do CAMPUS INCA.

5.2.3. A fim de subsidiar o levantamento da demanda de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, o INCA deverá elaborar e disponibilizar à CONTRATADA a PROPOSTA ASSISTENCIAL, tendo como base o CENÁRIO DE INVESTIMENTO, apresentando:

a. Os serviços de saúde a serem prestados;

b. Os processos de assistência à saúde;

c. Os processos de apoio à assistência à saúde;

d. As atividades de assistência à saúde; e

e. As atividades de apoio à assistência à saúde.

5.2.4. A PROPOSTA ASSISTENCIAL deve evidenciar as etapas necessárias à prestação do serviço de saúde no CAMPUS INCA, envolvendo o detalhamento de todas as atividades, processos e serviços de saúde a serem prestados, considerando as relações de dependência e precedência.

5.2.5. Com base no PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO e no levantamento da demanda de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de divisão de escopo de serviços que deverão ser prestados pelo CONCESSIONÁRIO e os que serão prestados pelo INCA no CAMPUS INCA, levando em conta o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros, a produtividade da unidade e a eficiência na prestação dos serviços.

5.2.6. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverá apresentar um PLANO DE TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES contemplando planejamento da transferência das atividades atuais do INCA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a realocação física das operações das unidades existentes para as novas estruturas, visando a preservação da continuidade e segurança na prestação dos serviços assistenciais.

5.2.7. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverá apresentar o desenho dos fluxos de operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, vinculados ao arranjo físico definido no Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar, que será disponibilizado pelo INCA conforme disposto no item 1.1.3, considerando as definições da PROPOSTA ASSISTENCIAL, bem como as condições de ergonomia, agrupamento das atividades comuns, visando o aumento da produtividade e da eficiência, e preservando as condições de segurança sanitária e demais requisitos constantes nas normas aplicáveis.

5.2.8. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverá definir as atribuições e responsabilidades do futuro CONCESSIONÁRIO e as atribuições e responsabilidades do INCA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com detalhamento dos serviços necessários ao funcionamento integral e da manutenção do CAMPUS INCA, durante todo o período da PPP.

5.2.9. A CONTRATADA deverá detalhar os SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a serem prestados pelo futuro CONCESSIONÁRIO, com apresentação de todos os custos e despesas relacionadas, tais como:

5.2.10. Os planos de operação e manutenção dos ativos, com os quantitativos e as características dos equipamentos alocados na gestão dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, incluindo-se mobiliário e itens de tecnologia de segurança e da informação;

5.2.11. A política de gestão de pessoas, com a estrutura de pessoal necessária para a adequada execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;

5.2.12. O orçamento detalhado de todas as despesas de operação (OPEX).

5.2.13. As projeções de custos operacionais deverão ser, na medida do possível, moduladas e segregadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções no número de leitos do PROJETO. O Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverá servir de insumo para a elaboração dos indicadores de desempenho, caderno de encargos e dos documentos editalícios e contratuais da licitação previstos nos demais PRODUTOS destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. As diretrizes operacionais e as especificações técnicas deverão:

- a. Promover o desenvolvimento sustentável do CAMPUS INCA de forma a planejar uma gestão alinhada à preservação de recursos;
- b. Ser elaboradas levando em conta os padrões internacionais de ACREDITAÇÃO dos serviços de saúde pela ONA de forma a validar os serviços ofertados, permitindo a futura ACREDITAÇÃO do CAMPUS INCA, caso seja de interesse do INCA realizá-la;
- c. Observar todas as recomendações de normas técnicas brasileiras vigentes e os requisitos legais aplicáveis, devendo atentar ainda para as seguintes diretrizes do Ministério da Saúde e das Vigilâncias Sanitárias do Estado e do Município do Rio de Janeiro:
 - i. RDC nº 07, de 24/02/2010 – Requisitos de UTIs;
 - ii. RDC nº 11, de 14/03/2014 – Boas práticas de Diálise;
 - iii. Portaria MS/GM nº 44, de 10/01/2001 – Hospital Dia;
 - iv. RDC nº 15, de 15 de 03/2012 – Boas práticas de processamento de produtos para saúde;
 - v. RDC Anvisa nº 50, de 21/02/2002 – Projetos físicos de EAS;
 - vi. RDC Anvisa nº 63, de 25/11/2011 – Boas práticas de serviços de saúde;
 - vii. Portaria MS/GM nº 158, de 04/02/2016 – Procedimentos homoterápicos;
 - viii. Portaria CVS nº 5, de 09/04/2013 – Boas práticas de serviços de alimentação;
 - ix. Portaria CVS nº 6, de 10/03/1999 – Controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentação;
 - x. Norma Regulamentar nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - xi. RDC Anvisa 330 de 20/12/2019 – Centro de Diagnóstico em Imagem;
 - xii. RDC Anvisa 44 de 17/08/2009 – Boas Práticas em Farmácia;
 - xiii. Portaria MS/GM 4283 de 30/12/2010 – Farmácia Hospitalar;
 - xiv. RDC Anvisa 302 de 13/10/2005 – Laboratório de Análises Clínicas; e
 - xv. Portaria MS/GM nº 354 de 10/03/2014 – Boas práticas em serviços de urgência e emergência.
- d. Descrever outros serviços não identificados acima e que se mostrem necessários para o sucesso da operação do PROJETO pelo CONCESSIONÁRIO.

5.2.14. As Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas deverão considerar, comparativamente, a possibilidade de inclusão de requisito de CONTEÚDO LOCAL nas aquisições realizadas pela concessionária.

5.2.15. Durante a elaboração do Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s):

- a. em até 15 (quinze) dias, reunião com o BNDES para apresentação, pela CONTRATADA, da metodologia a ser utilizada para a elaboração do Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas;
- b. em até 45 (quarenta e cinco dias) dias, reunião para apresentação das premissas gerais e dimensionamento da configuração do CAMPUS INCA, considerando o rol de serviços que serão prestados; e
- c. em até 60 (sessenta) dias, reunião para apresentação de uma planilha com as principais premissas e dimensionamento do CAMPUS INCA que serão utilizados como insumos na elaboração do modelo econômico-financeiro descrito no item 5.3 destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.3. PRODUTO 7: Relatório de Plano de Negócios e Modelo Econômico-Financeiro

5.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Negócios do PROJETO, sendo composto por um relatório descritivo e uma planilha com o modelo econômico-financeiro, devendo ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- a. conceito do negócio, as linhas gerais do seu planejamento estratégico, sua evolução e seus objetivos;
- b. as estimativas detalhadas para o CAPEX durante todo o período do PROJETO;
- c. as estimativas detalhadas para o OPEX durante todo o período do PROJETO;
- d. discriminação de receitas que compõem o Plano de Negócios (parcelas referentes à construção e as parcelas referentes à operação, durante todo o prazo do PROJETO);
- e. projeção de custos, despesas e impostos, contendo as principais linhas de despesas (operacionais e administrativas), explicitando premissas, fontes e projeções futuras;
- f. projeção de custos para implementação do PLANO DE TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES previsto no item 5.2.6, tendo em vista a remoção de pacientes, documentos, materiais, medicamentos, equipamentos, mobiliários e outros itens das unidades atuais para o CAMPUS INCA.;
- g. planejamento da entrada em operação do CAMPUS INCA deve ser coordenado com a desmobilização das unidades atuais;
- h. premissas financeiras, com descritivo das principais estimativas relacionadas ao financiamento do PROJETO, incluindo estrutura de capital, custo e modelo de financiamento, além do cálculo do custo de capital estimado para avaliação econômica dos fluxos de caixa projetados;
- i. síntese das principais premissas do modelo econômico, dentre eles o demonstrativo de resultados (DRE), balanço patrimonial (BP) e fluxo de caixa;
- j. valor de subsídios, aportes ou contraprestações públicas, caso aplicável;
- k. indicação dos aspectos operacionais do PROJETO, com descrição dos módulos e componentes do CAMPUS INCA, dos serviços a serem prestados e dos principais indicadores de desempenho que impactam a operação pelo futuro CONCESSIONÁRIO; e
- l. descrição dos principais direitos e obrigações do INCA e do futuro CONCESSIONÁRIO, bem como da alocação dos riscos às partes e confecção de Matriz de Riscos.

5.3.2. O modelo econômico-financeiro do Plano de Negócios será elaborado pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, e será disponibilizado em planilha eletrônica automatizada e desbloqueada, a qual deverá:

- a. Apresentar painel de controle com apresentação agregada (output) para, no mínimo, as premissas elencadas no item (b) desta cláusula;
- b. apresentar premissas operacionais e financeiras (Investimentos, Depreciação/Amortização, Custos, Despesas, Impostos Diretos e Indiretos, Capital de Giro, DRE, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa do PROJETO e do Acionista, Usos e Fontes, Seguros, Garantias, Estrutura de Capital, Premissas de Financiamento), projetadas ao longo do prazo da PPP, conforme o International Financial Reporting Standards – IFRS;
- c. apresentar projeções de demonstrativos financeiros e relatórios contábeis, como balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e de fluxo de caixa, conforme o International Financial Reporting Standards–IFRS e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC); e
- d. possibilitar a alteração de premissas para a simulação de diferentes cenários para o PROJETO, inclusive com a alternativa de inserção de requisitos de CONTEÚDO LOCAL e/ou MARGENS DE PREFERÊNCIA nas aquisições realizadas pela concessionária, igualmente a instrumentos de financiamento incentivado como DEBÊNTURES INCENTIVADAS.

5.3.3. As premissas financeiras previstas no item 5.3.2 “d” deverão assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a implantação do PROJETO, tais como:

- a. apuração de valor/retorno financeiro por diferentes métricas (Taxa Interna de Retorno – TIR, TIR Modificada – TIRM, Valor Presente Líquido – VPL e Payback simples e descontado);

- b. apuração do custo de capital (próprio e de terceiros), e do custo médio ponderado de capital (WACC – Weighted Average Cost of Capital);
 - c. indicação de fontes de financiamento;
 - d. indicação das premissas tributárias e eventuais benefícios fiscais do setor utilizados;
 - e. indicação de eventuais benefícios fiscais aplicáveis ao INCA por sua condição de ICT (Instituição de Ciência e Tecnologia), reconhecida pela Portaria GM/MS Nº 1.674, de 21 de julho de 2021.
 - f. análise de indicadores de endividamento do PROJETO (ICSD – Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, Patrimônio Líquido/Ativo; EBITDA/Dívida Líquida);
 - g. análise de Indicadores de Rentabilidade (Margens EBITDA e Líquida); e
 - h. necessidade de capital de giro, de acordo com os prazos médios de recebimento de contas a receber, de realização dos estoques e de pagamento das obrigações;
- 5.3.4. Para determinação do Custo de Capital Próprio deverá ser utilizado o modelo Capital Asset Pricing Model (CAPM), devendo ser adotada, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), cujas premissas devem ser definidas e ter seus racionais descritos pelo avaliador e estarem adequadas às condições de mercado.
- 5.3.5. As premissas empregadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá utilizar premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções do Produto Interno Bruto – PIB nacional (e regional, onde houver), inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros.
- 5.3.7. O modelo econômico-financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, conforme solicitação do BNDES.
- 5.3.8. As estimativas de que trata o item 5.3.1 deverão considerar, comparativamente, a possibilidade de inclusão de requisito de CONTEÚDO LOCAL e/ou MARGENS DE PREFERÊNCIA nas aquisições realizadas pela concessionária, igualmente a instrumentos de financiamento incentivado como DEBÊNTURES INCENTIVADAS.
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração de quaisquer estudos e documentos de natureza econômico-financeira que, nos termos da legislação aplicável se mostrem necessários para a LICITAÇÃO.
- 5.3.10. Para fins de avaliação econômico-financeira, o PROJETO utilizará o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar já existente e, eventualmente, adaptações complementares identificados como necessários pelo BNDES, pelo CLIENTE, pelo INCA ou pela SEPII, juntamente com a CONTRATADA, as quais serão especificadas no PRODUTO 15 (Nota técnica sobre o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar).
- 5.3.11. Os relatórios, planilhas e outros documentos a serem entregues ao BNDES e ao INCA deverão obedecer às condições de execução previstas nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 5.3.12. As planilhas de que trata o item 5.3.10 deverão estar desbloqueadas para edição e serem, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções no número de leitos e serviços do PROJETO.
- 5.3.13. Durante a elaboração do Plano de Negócio e Modelo Econômico-Financeiro a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s)
- a. em até 30 (trinta) dias, apresentação da metodologia para determinação do WACC, com as premissas e fontes de informação que serão consideradas para sua determinação, bem como as fontes das premissas macroeconômicas;
 - b. em até 40 (quarenta) dias, apresentação da estrutura do modelo econômico-financeiro, já em planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados no modelo econômico-financeiro, bem como a relação com informações e dados apresentados em outros PRODUTOS; e
 - c. Em até 80 (oitenta) dias, reunião de apresentação do modelo econômico-financeiro, integrado com premissas quantitativas geradas na elaboração do Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas e com benchmarks financeiros e operacionais apurados durante a elaboração do Plano de Negócios.
- 5.4. PRODUTO 8: Relatório da Estrutura de Garantias, Instrumentos Financeiros e Securitários
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Estrutura de Garantias, Instrumentos Financeiros e Securitários, com objetivo de viabilizar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo:
- a. a análise da viabilidade jurídica do uso de fundos setoriais e demais fluxos de recebíveis como mecanismos pagadores ou garantidores da futura CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo análise sobre o uso de instrumentos financeiros, como securitização, penhor e outros cabíveis, bem como a análise de riscos relacionados, especialmente no que tange à desvinculação de tais receitas, quando aplicável;
 - b. a análise crítica das alternativas de modelos de garantias públicas para contraprestações e aportes em contratos de parceria público-privada passíveis de aplicação ao PROJETO, segundo as melhores práticas existentes e com vistas à proposição de um modelo juridicamente sólido e ao mesmo tempo atrativo;
 - c. a análise do risco de não pagamento e da estrutura legal das garantias de pagamento fornecidas pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO;
 - d. a elaboração de proposta de estruturas e soluções que aperfeiçoem a capacidade de financiamento e atratividade do PROJETO para os credores, reduzindo os riscos de financiamento e aumentando a previsibilidade, incluindo, entre outros, critérios e metodologia de indenização por rescisão, step-in-rights, entre outros;
 - e. deverá ser avaliada a viabilidade de se empregar estrutura de pagamentos e de garantias que permita a retenção do fluxo de recursos e a constituição de conta reserva;
 - f. deverá ser avaliada a incidência de controles sociais, mecanismos de prestação de contas, penalização e outras implicações relacionadas à utilização de recursos constitucionais destinados à saúde, apontando riscos e possibilidades jurídicas de mitigação dos mesmos quando cabível.
 - g. a descrição e a análise de estrutura de garantias e/ou contragarantias a serem constituídas para honrar o pagamento de aportes e/ou contraprestação pública, contendo minutas de todos os instrumentos contratuais, legais e regulamentares necessários à sua implementação, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 5.4.2. Para o desenvolvimento do modelo de garantias a ser aplicado ao PROJETO, deverão ser analisadas, ao menos, no que concerne à sua viabilidade jurídica e robustez, ao menos as seguintes alternativas:
- i. Análise da possibilidade de vinculação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/FNS;
 - ii. Utilização de fundos garantidores e outras estruturas previstas na legislação vigente; e
 - iii. Avaliação de instrumentos e estrutura de garantias e/ou contragarantias, previamente constituídos em outros projetos de PPPs já realizados no Brasil, para honrar o pagamento de aportes e/ou contraprestação pública.
- 5.5.3 O Relatório deverá incluir uma análise dos instrumentos financeiros e securitários a serem previstos no CONTRATO, com exame de seus aspectos jurídicos e de suas limitações regulamentares, bem como com estimativa dos custos de sua contratação.
- 5.5. PRODUTO 9: Análise de Value for Money
- 5.5.1. A Análise de Value for Money consiste em estudo que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, e a comprovação do atendimento das demais exigências previstas no art. 10, incisos I, II, IV e V da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

considerando as previsões legais do INCA.

5.5.2. O Relatório de Value for Money deverá comparar, dos pontos de vista quantitativo e qualitativo, os cenários de:

- a. reforma, construção e operação do novo CAMPUS INCA, de forma direta pelo INCA;
- b. reforma e construção pelo INCA, por meio de modelo de obra pública, e operação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS pela iniciativa privada, podendo incluir fornecimento e instalação de equipamentos;
- c. reforma e construção e operação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS do CAMPUS INCA pela iniciativa privada, podendo incluir fornecimento e instalação de equipamentos; e
- d. impacto da inclusão de requisitos de CONTEÚDO LOCAL e/ou MARGENS DE PREFERÊNCIA nas aquisições realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, igualmente a instrumentos de financiamento incentivado como DEBÊNTURES INCENTIVADAS;

5.5.3. A avaliação quantitativa deverá utilizar benchmarks, nacionais e estaduais, considerando aspectos quantitativos do sistema de saúde, bem como material explicativo sobre a metodologia utilizada para a realização de tais comparações e o resultado de cada uma das análises, inclusive em relação ao custo de um leito.

5.5.4. A avaliação qualitativa deverá levar em consideração aspectos da qualidade dos serviços prestados pelo INCA bem como outras externalidades associadas ao PROJETO, expondo os pontos fracos e fortes do sistema, vis a vis a proposta elaborada pela CONTRATADA para o PROJETO.

5.5.5. O Relatório de Value for Money deverá levar em consideração o impacto da distribuição de riscos inerentes a cada cenário simulado, precificando-os adequadamente.

5.5.6. Deverá ser disponibilizada planilha em formato MS Excel® com a análise e os resultados obtidos, bem como um relatório detalhado com todas as premissas utilizadas e conclusões da análise.

5.5.7. A planilha de que trata o item 5.6.6 deverá ser, na medida do possível, parametrizada, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções de serviços ou no número de leitos considerados no PROJETO.

5.5.8. Durante a elaboração do Relatório de Value for Money a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s)

- a. em até 10 (dez) dias, apresentação da metodologia a ser empregada, com identificação dos benchmarks, dos aspectos qualitativos e quantitativos e das fontes de informações que serão considerados; e
- b. em até 20 (vinte) dias, reunião de apresentação da estrutura da planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados na análise.

5.6. PRODUTO 10: Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento

5.6.1. O Relatório de Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento corresponde ao desenho de um sistema de indicadores de desempenho e do mecanismo de pagamento a que estará submetido o futuro CONCESSIONÁRIO.

5.6.2. Os indicadores de desempenho devem refletir, de forma objetiva, o atendimento pelo futuro CONCESSIONÁRIO dos produtos e resultados definidos no Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas, sendo detalhados e expressos, de forma quantitativa, objetiva e inequívoca, sua metodologia de cálculo e os critérios associados a sua aferição, como periodicidade e limites, bem como a fonte de informação, articulados de forma precisa, bem como seu agrupamento em categorias com respectivos pesos que permita a avaliação do desempenho privado em temas ou áreas específicas de gestão.

5.6.3. Na modelagem dos indicadores de desempenho do PROJETO, deverá ser desenvolvido um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do operador (incluindo no mínimo indicador de qualidade e conformidade), com a definição do padrão aceitável e previsão de: (a) aplicação de fatores de desconto (b) reduções nos valores devidos a título de contraprestação pública) e (c) eventual sistema de recompensa aplicável à remuneração do referido operador (bônus).

5.6.4. O sistema de avaliação de desempenho deve ser convertido em um mecanismo de pagamento que alinhe os incentivos entre os setores público e privado ao longo do período de operação do PROJETO.

5.6.5. O mecanismo de pagamento desenvolvido deve estar alinhado aos indicadores de desempenho e determinar o gatilho para a ocorrência de tipos distintos de pagamentos regulares, sua periodicidade, sua determinação e os procedimentos associados a seu pagamento.

5.6.6. Durante a elaboração do Relatório de Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s):

- a. em até 15 (quinze) dias, reunião para apresentação e discussão do conjunto de indicadores levantados e sua relação com o mecanismo de pagamento.

5.7. PRODUTO 11: Relatórios Jurídicos

5.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Jurídico setorial-regulatório sobre o PROJETO, contendo, no mínimo:

- a. A identificação dos principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do PROJETO, e a descrição de suas atribuições legais;
- b. A análise da legislação pertinente ao PROJETO, incluindo-se a legislação que verse sobre incentivos fiscais e recursos vinculados potencialmente aplicáveis ao PROJETO, com propostas de adaptações e/ou novos dispositivos legais, caso necessários à implantação do PROJETO, e das principais decisões judiciais e administrativas e dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- c. Análise das fases interna (fase preparatória) e externa da licitação necessária ao PROJETO, com descrição de todos os atos necessários à sua conclusão e identificação dos atores públicos ou privados que devam realizá-los ou emití-los, tal como exigido pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, acompanhada de um quadro ou planilha com apresentação sequencial ("passo-a-passo") sintética do procedimento;
- d. A análise de funções passíveis de execução indireta e funções indelegáveis no âmbito da operação do PROJETO, considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na legislação específica do INCA e do CLIENTE; e
- e. a análise da viabilidade jurídica da inclusão de requisitos de CONTEÚDO LOCAL e/ou MARGENS DE PREFERÊNCIA nas aquisições realizadas pelo CONCESSIONÁRIO.

5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Jurídico benchmarks sobre o PROJETO, contendo a avaliação de benchmarking que considere em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação pública ou privada de hospitais com características similares ao INCA, a serem previamente validados pela CONTRATADA junto ao BNDES, abordando aspectos jurídicos relevantes para o desenvolvimento do PROJETO, especialmente no que concerne ao tratamento jurídico dispensado ao compartilhamento de receitas comerciais, às receitas acessórias, à alocação e mitigação de riscos e à mensuração de desempenho do operador privado.

5.8.2.1 O levantamento dos editais, contratos e anexos que se façam necessários para a realização do estudo de benchmarking constante da alínea "e" acima ficará a cargo da CONTRATADA.

5.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Jurídico Ambiental e Urbanístico, que contemple o detalhamento dos aspectos ambientais e urbanísticos do PROJETO, com identificação das limitações administrativas, de regularidade fundiária, registral e ambiental, das autorizações e licenças necessárias, nas esferas municipal, estadual e federal, para a operação do PROJETO.

5.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar um Memória de Exigências Licitatórias, contendo a formulação de todas as justificativas licitatórias exigidas pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao processo licitatório do PROJETO, segundo as necessidades do CLIENTE e do INCA e as alternativas por estes apresentadas.

5.8. PRODUTO 12: Diretrizes para Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar as diretrizes para elaboração da Minuta do Edital para a seleção do Verificador Independente, entidade privada independente com competências técnicas especializadas para apoio à gestão do contrato de PPPs, incluindo avaliação de desempenho da futura CONCESSIONÁRIA, incluindo Especificações Técnicas, minuta do Contrato e demais anexos necessários à contratação, acompanhados por relatório contendo as justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas, abordando, entre outros, os seguintes pontos:

- a. modalidade e tipo de contratação;
- b. objeto do contrato, contendo escopo detalhado do serviço contratado;
- c. exigência e valor de garantia de proposta;
- d. critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
- e. critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
- f. forma de apresentação das propostas e critérios de desempate;
- g. valor do contrato;
- h. o modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- i. principais obrigações das partes;
- j. as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pelas partes;
- k. fórmulas e critérios de remuneração;
- l. critérios de habilitação, julgamento, pagamento, reajustamento e rescisão contratual; e
- m. exigência e valor de garantia de execução do contrato.

5.8.2. Durante a elaboração das Diretrizes para Contratação de Verificador Independente a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s):

- a. em até 15 (quinze) dias, reunião para apresentação e discussão das premissas gerais do escopo de atuação do verificador independente.

5.9. PRODUTO 13: Minutas de Edital, Contrato, Caderno de Encargos e Demais Anexos

5.9.1. As Minutas de Edital, Contrato, Caderno de Encargos e Demais Anexos compreendem o conjunto completo de providências relativas à licitação do PROJETO.

5.9.2. A CONTRATADA deverá elaborar as Minutas de Edital da LICITAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como de todos seus respectivos anexos, contendo todos os elementos necessários para atendimento da legislação pertinente para licitação do PROJETO, acompanhadas de relatório contendo as justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas, abordando, entre outros, os seguintes pontos:

- a. Modalidade e tipo de licitação;
- b. Exigência e valor de garantia de proposta;
- c. Critérios de pré-qualificação;
- d. Critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
- e. Critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
- f. Forma de apresentação das propostas e critérios de desempate;
- g. Valor do contrato;
- h. O modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- i. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade do serviço, incluindo fórmulas, mecanismos e a periodicidade da revisão dos indicadores de desempenho;
- j. A forma de fiscalização dos serviços, incluindo a forma de integração com a figura de verificadores independentes;
- k. Detalhamento das obrigações das partes;
- l. As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pelas partes;
- m. Os casos de extinção da concessão;
- n. Descrição da garantia pública;
- o. Bens reversíveis e vinculados à concessão;
- p. Modelo de atualização tecnológica de equipamentos;
- q. Fórmulas e critérios de remuneração;
- r. Receitas acessórias;
- s. Descrição exaustiva da matriz de repartição de riscos do PROJETO, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes do contrato a ser celebrado;
- t. Fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (reajuste e revisão);
- u. Exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- v. Seguros relativamente ao objeto e valores segurados;
- w. Fórmulas e critérios de valores indenizatórios nos casos de extinção antecipada; e
- x. Diretrizes ambientais para o licenciamento ambiental do PROJETO, segundo o art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, caso necessárias.

5.9.3. Deverá ser elaborado e entregue o Caderno de Encargos referente ao PROJETO, com base nos estudos elaborados, em especial no PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO, no modelo de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, no PROGRAMA DE NECESSIDADES CONSOLIDADO e no Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas.

5.9.4. O Caderno de Encargos deverá prover todos os elementos técnicos necessários para elaboração das minutas de Edital, Contrato e anexos, os quais incluem, minimamente:

- a. A elaboração de um conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a CONCESSIONÁRIA implementará o PROJETO com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes determinadas aos diferentes lotes do PROJETO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes do BNDES em relação a nível de serviço e normas a serem utilizadas como referência, observando que:
 - i. Os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira a ser objetivamente possível sua aferição pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro especificamente contratado para este fim. Para cada indicador deverá ser especificado o objetivo, a forma de medição, a unidade de medida, a periodicidade de cálculo, o percentual de impacto no sistema de pagamentos e a fonte e forma da coleta de dados;
 - ii. Os indicadores deverão ter como referência um padrão de excelência na prestação do serviço e as metas estabelecidas pelas políticas relacionadas ao setor, respeitando o princípio da eficiência administrativa. Deverão ser consideradas a modernização, eficiência, qualidade, operação e conformidade às exigências de ordem técnica, além de outros critérios considerados relevantes. Deverão ser considerados também aspectos ambientais e sociais, com elaboração de parâmetros e indicadores específicos, se for o caso;
- b. A descrição pormenorizada das obrigações técnicas da CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROJETO;
- c. A necessidade de observância a normativos e regulamentos técnicos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- d. A elaboração de anexos às minutas de Edital e Contrato que se façam necessários à consecução dos objetivos do PROJETO;

5.9.5. O Caderno de Encargos deverá apresentar um modelo de diretrizes de regulação e governança a serem adotadas ao longo de todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, contendo minimamente:

- a. Regulamentação e fiscalização, propondo os instrumentos a serem implementados pelo PODER CONCEDENTE incluindo, sem se limitar:
- A proposição de um modelo de atuação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicando responsabilidades e interfaces com o PODER CONCEDENTE e com a futura CONCESSIONÁRIA;
 - Os procedimentos para envio de documentos e relatórios pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE e demais entidades envolvidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tais como o verificador independente e agentes financeiros envolvidos no processo de pagamento da contraprestação;
 - Os procedimentos para proposição pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE da realização de atividades acessórias ao contrato que permitam a consecução de receitas acessórias;
 - Os procedimentos e mecanismos para implementação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do PROJETO;
 - Os mecanismos para solução mediada de conflitos ao longo do desenvolvimento do PROJETO, incluídas a utilização de Comissões Técnicas e Câmaras Arbitrais;
- b. Uma proposta de estrutura a ser implementada no INCA para gestão do contrato, incluindo a quantificação de profissionais, divisão de responsabilidades, proposição de sistemas de monitoramento e tecnologia a ser provido pela CONCESSIONÁRIA, indicação de custos de implementação e demais insumos necessários a correta regulação do contrato. Tal proposta deve considerar a estrutura administrativa do INCA, além da participação de atores externos como o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. As propostas apresentadas deverão ser refletidas nos demais documentos que irão compor o PROJETO, em especial nas minutas de edital e contrato.
- 5.9.6. Durante a elaboração das Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos a CONTRATADA deverá observar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s), com prazo(s) contado(s) a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em dias corridos, para a(s) seguinte(s) entrega(s):
- em até 30 (trinta) dias, apresentação da estrutura das Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos, com indicação do conteúdo e tópicos a serem abordados em cada documento a ser entregue; e
 - em até 45 (quarenta e cinco) dias, reunião para apresentação e discussão da i) proposta de matriz de riscos do PROJETO, com descrição dos riscos considerados e alocação; da ii) proposta de fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e da iii) proposta de fórmulas e critérios de mensuração de valores indenizatórios nos casos de extinção antecipada.
- 5.10. PRODUTO 14: Consolidação de Instrumentos para Suporte à Gestão Contratual
- 5.10.1. Deverá ser elaborado e entregue o Produto Consolidação de Instrumentos para Suporte à Gestão Contratual, que deverá servir de referência para que o(s) futuro(s) gestor(es) do CONTRATO DE CONCESSÃO possa(m) orientar-se com mais segurança e efetividade no exercício da gestão e do controle relativos ao referido contrato;
- 5.10.2. A Consolidação de Instrumentos para Suporte à Gestão Contratual deverá incluir, no mínimo:
- um cronograma estimado de implementação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, indicando seus marcos chave e o elenco dos documentos de apoio necessários à gestão e ao controle desta implementação;
 - uma lista dos principais documentos e instrumentos que deverão ser formalizados pelo PODER CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO ao longo da concessão; e
 - um checklist de todos os elementos integrantes do contrato que precisam ser controlados pelo poder concedente.
- 5.10.3. O Produto Consolidação de Instrumentos para Suporte à Gestão Contratual terá natureza meramente referencial e informativa, não sendo necessária sua inclusão como Anexo do Edital ou da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.11. PRODUTO 15: Nota técnica sobre o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar
- 5.11.1. Caso o BNDES, o CLIENTE, o INCA ou a SEPI, em conjunto com a CONTRATADA, entendam que o Projeto de Arquitetura e Engenharia Hospitalar original fornecido pelo INCA deva ser objeto de quaisquer adaptações, a CONTRATADA deverá deixar registradas tais adaptações, acompanhadas de todas as informações correlatas, em uma Nota Técnica.
6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE 3
- 6.1. PRODUTO 16: Relatório de Inteligência de Mercado e Potenciais Investidores
- 6.1.1. Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Inteligência de Mercado e Potenciais Investidores relativo ao PROJETO, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá levantar informações públicas e junto aos principais players do setor hospitalar e demais setores onde haja players potencialmente interessados no PROJETO acerca das iniciativas de concessões no setor de saúde com características similares no Brasil e no exterior, bem como abordar potenciais investidores do PROJETO, com a finalidade de colher um panorama a respeito da atratividade do setor e mapear pontos críticos relativos a este tipo de transação.
- 6.1.3. Sem prejuízo das diferenças de regulamentação, a análise das experiências nos precedentes nacionais e internacionais deverá apresentar os principais aspectos relacionados à forma de pagamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como os parâmetros adotados para avaliação do desempenho e, ainda, peculiaridades que possam contribuir para a modelagem do PROJETO.
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, no mínimo, uma análise sobre os seguintes itens:
- Estágio atual das principais iniciativas de concessões hospitalares com características similares no exterior;
 - Quantidade e perfil dos consórcios interessados nas iniciativas de concessão mapeadas;
 - Escopo das iniciativas mapeadas
- 6.1.5. O Relatório deverá mapear a atratividade do negócio junto aos potenciais investidores, contendo, no mínimo:
- A identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu perfil de investimento, experiência pregressa, porte, perfil técnico-operacional, capacidade econômico-financeira e de realização de investimentos;
 - A análise da atratividade dos negócios para os investidores; e
 - A identificação e apontamento de eventuais pontos críticos que determinem a participação dos interessados identificados no PROJETO.
- 6.1.6. Deverá ser levantado junto a potenciais investidores sua percepção especialmente acerca dos seguintes pontos: (1) prazo do PROJETO; (2) mecanismos garantidores, sistemática de pagamento, indicadores de desempenho; (3) novas tecnologias; (4) verificador independente; (5) prazo necessário para realização dos investimentos; (6) condições de financiamento; (7) retorno esperado, tanto do PROJETO quanto de acionista.
- 6.2. PRODUTO 17: Relatório do Evento de ROADSHOW
- 6.2.1. A divulgação do PROJETO e interação com o mercado compreende a entrega de relatórios referentes ao conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do PROJETO a investidores e interessados, incluindo: promoção, organização e participação em ROADSHOW, presencial ou virtual, com potenciais interessados e associações de investidores; participação em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais e consultas e audiências públicas sobre o processo;
- 6.2.2. Todos os custos inerentes a tais eventos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os custos relativos aos empregados do BNDES ou do CLIENTE e do INCA não devem ser considerados, pois serão suportados pelo próprio Banco;
- 6.2.3. Para fins de divulgação do PROJETO junto a investidores estrangeiros, a CONTRATADA deverá providenciar tradução para a língua inglesa, no mínimo, dos documentos licitatórios (edital, minuta de contrato e respectivos anexos) e de apresentações que tenham por objetivo a divulgação de aspectos principais do PROJETO;
- 6.2.4. Os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do

PROJETO, em especial, do ROADSHOW e audiências públicas;

6.2.5. Em todos os eventos realizados a CONTRATADA deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados;

6.2.6. A realização de cada ROADSHOW será solicitada à CONTRATADA individualmente pelo BNDES, devendo cada um deles ser realizado dentro do prazo estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6.2.7. Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Resultados dos ROADSHOWS referente ao PROJETO, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do último ROADSHOW, o Relatório de Resultados dos ROADSHOWS, contendo a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores, respostas fornecidas e providências e/ou decisões tomadas em relação ao PROJETO para fins de consolidação da modelagem e documentação.

6.2.9. O Relatório mencionado no item 6.2.8 deverá contemplar a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros acerca da atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações, relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira;

6.2.10. As apresentações e reuniões em determinada cidade poderão ocorrer em dias sequenciais, com vistas a atender ao maior número possível de potenciais investidores, hipótese em que serão consideradas integrantes do mesmo ROADSHOW;

6.2.11. A critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo para realização do ROADSHOW;

6.2.12. Em caso de alterações na modelagem do negócio posteriores à realização do ROADSHOW, o BNDES, a seu critério, poderá solicitar a realização de um novo ROADSHOW;

6.2.13. A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na(s) audiência(s) pública(s) do PROJETO em cada ROADSHOW, elaborando, em até 10 (dez) dias corridos da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, apresentações realizadas, resumo promocional do PROJETO ("teaser") em inglês e português, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.

6.3. PRODUTO 18: Relatório do Evento de Audiência Pública e Relatório do Evento de Consulta Pública

6.3.1. Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6.3.2. A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na(s) audiência(s) pública(s) do PROJETO, elaborando, em até 10 (dez) dias corridos da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, apresentações realizadas, resumo promocional do PROJETO ("teaser") em inglês e português, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.

6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do processo de consulta pública o Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas, contendo a descrição dos meios utilizados para a divulgação da consulta e audiência públicas, relação dos participantes, descrição/cópia dos documentos e apresentações disponibilizados, bem como relação de perguntas formuladas pelos participantes, respostas fornecidas e providências e/ou decisões tomadas em relação ao PROJETO para fins de consolidação da modelagem e documentação

6.3.4. Cada Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas deverá considerar as contribuições recebidas durante as audiências públicas, bem como aquelas recebidas via e-mail, ouvidoria e ofício durante todo o processo de consulta e audiências públicas.

7. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

7.1. PMO

7.1.1. No âmbito da prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria técnica no gerenciamento e suporte de atividades e gestão de STAKEHOLDERS, a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atribuições, de forma não exaustiva:

a) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, garantindo o atendimento aos prazos assinalados, bem como a qualidade e a consistência na execução do escopo especificado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

b) elaboração, de atas de reuniões de acompanhamento do PROJETO, considerando a atualização das pendências e pontos de atenção, atualização do catálogo de contatos das equipes envolvidas, atualizações de cronograma e plano de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

c) elaboração e envio ao BNDES em até 10 (dez) dias, contados do término do mês ou período de referência, caso demandados pelo BNDES, de relatórios de acompanhamento gerencial, conforme modelo previamente acordado, descrevendo as atividades previstas e realizadas no período, os percentuais executados, a análise do status das atividades e do andamento do cronograma acordado com o BNDES e as atividades previstas para o próximo período;

d) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO junto ao BNDES, ao CLIENTE, ao INCA, à SEPPI, aos TRIBUNAIS DE CONTAS e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os PRODUTOS apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

e) mapeamento e gerenciamento de STAKEHOLDERS, identificando as principais partes interessadas no PROJETO, a área de interesse de cada STAKEHOLDER, a avaliação deles em relação ao PROJETO e seu nível de influência para apoiá-lo ou prejudicá-lo, incluindo os veículos de imprensa mais relevantes para os temas, e definição de estratégias de abordagem, provendo informações claras, concisas e objetivas;

f) apresentação contínua do resultado do monitoramento dos principais eventos e notícias nas diversas mídias que possam afetar o PROJETO e de pontos sensíveis surgidos a partir do grupo de STAKEHOLDERS;

g) elaboração e atualização periódica de Apresentação Base, em versões detalhada e sintética, em formato .pptx, contendo didaticamente as principais informações e benefícios do PROJETO com o objetivo de prover os principais interlocutores na estratégia de comunicação do CLIENTE, do INCA, da SEPPI e do BNDES junto aos diversos órgãos públicos, mídia, STAKEHOLDERS e a sociedade em geral;

h) criação e produção de todo material informativo e de divulgação, a ser aprovado pelo BNDES, necessário à realização de eventos presenciais ou virtuais associados ao PROJETO, tais como Salas de Informações, reuniões com interessados, apresentações aos STAKEHOLDERS, consultas e audiências públicas, ROADSHOWS e publicação do edital do PROJETO, observado o que segue:

i) disponibilização de DATAROOM de informações e documentos que serão utilizados e elaborados ao longo do PROJETO e compartilhados entre a CONTRATADA, o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI, observado o que segue:

i.1) a CONTRATADA deverá assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização de DATAROOM, incluindo a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico de sistemas de gestão de data room, incluindo a transferência integral das informações e documentos para sistema próprio do CLIENTE;

i.2) a CONTRATADA deverá fornecer manuais e orientação para o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI, quanto à utilização do DATAROOM;

i.3) o DATAROOM poderá ser utilizado, conforme necessidades e a critério do BNDES, pelos profissionais da CONTRATADA e subcontratados e representantes do CLIENTE, do INCA, da SEPPI e do BNDES envolvidos diretamente no PROJETO;

i.4) o DATAROOM deve permitir acesso pela web e smartphones, continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por

semana, inclusive em feriados; e

i.5) a disponibilidade das informações e documentos no DATAROOM não exige a CONTRATADA de ter que ir aos locais das instalações do INCA para a obtenção de informações e documentos adicionais para a perfeita execução das avaliações.

7.1.2. Caso demandado pelo BNDES, a CONTRATADA deverá criar a SALA DE INFORMAÇÕES, apoiar o provimento do conteúdo a ser disponibilizado neste ambiente e desenvolver as seguintes atribuições, de forma não exaustiva:

a) disponibilizar SALA DE INFORMAÇÕES composta por ambiente virtual e softwares voltados ao compartilhamento eficiente de documentos e de informações do PROJETO para os potenciais INVESTIDORES, a serem estabelecidos pelo BNDES, pelo CLIENTE, pelo INCA e pela SEPPI, em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso a usuários previamente cadastrados e a outros públicos controlados, envio de mensagens automáticas, mapeamento e histórico dos acessos por diversos filtros, emissão de relatórios periódicos, realização de backups periódicos, controle de confidencialidade, restrição de downloads de documentos de circulação restrita e/ou sigilosa, marcas d'água e restrições à visualização, conforme a seguir:

a.1) assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização da SALA DE INFORMAÇÕES, incluindo a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico de sistemas de gestão de data room;

a.2) fornecer manuais e orientação para o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI e potenciais INVESTIDORES quanto à utilização da SALA DE INFORMAÇÕES;

a.3) a SALA DE INFORMAÇÕES poderá ser utilizada, pelos potenciais INVESTIDORES, conforme necessidades do processo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a critério do BNDES, pelos profissionais da CONTRATADA, subcontratados e representantes do CLIENTE, do INCA, da SEPPI e do BNDES envolvidos diretamente no processo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

a.4) a SALA DE INFORMAÇÕES deve permitir acesso pela web e smartphones, continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;

a.5) a disponibilidade das informações e documentos na SALA DE INFORMAÇÕES não exige a CONTRATADA de ter que ir aos locais das instalações dos INVESTIDORES, bem como participar de reuniões virtuais, para a obtenção de informações, participar de ROADSHOWS, consultas e audiências públicas e eventos de divulgação do PROJETO.

a.6) as informações e documentos disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES deverão ser disponibilizadas ao BNDES, ao CLIENTE, ao INCA e à SEPPI ao final do processo licitatório.

7.1.3. A SALA DE INFORMAÇÕES não se confunde com o DATAROOM.

7.2. ASSESSORIA JURÍDICA

7.2.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria jurídica compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação, revisão e atualização das minutas do edital e contrato decorrentes do processo de concessão, seus respectivos anexos, conforme previsto no item 5.10, e demais documentos decorrentes desses, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes SERVIÇOS TÉCNICOS, de forma não exaustiva:

a) elaboração de minutas de instrumentos legais e regulamentos administrativos, como projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais, que se revelem necessários para viabilizar o(s) LICITAÇÃO(ÕES);

b) elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações em instrumentos contratuais, convênios e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do PROJETO que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes e propondo os endereçamentos, interpretações, respostas e alterações legislativas cabíveis que permitam o sucesso do(s) LICITAÇÃO(ÕES);

c) identificação e levantamento de informações e de eventuais atualizações referentes ao marco legal, elaboração de relatórios técnicos e recomendações relativos ao licenciamento ambiental, regularização fundiária e outros aspectos socioambientais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

d) assessoria ao BNDES ou a terceiros contratados na elaboração e desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, prestando informações e elaborando pareceres, recomendações e outros insumos jurídicos necessários para a conclusão dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

e) assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, fiscalizatórias, aprobatórias e legislativas;

f) mapeamento e suporte ao BNDES, ao CLIENTE e ao INCA para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à LICITAÇÃO, bem como identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO;

g) apoio ao BNDES na análise de questionamentos e elaboração de respostas às contribuições recebidas em audiências e consultas públicas relacionadas ao(s) LICITAÇÃO(ÕES);

h) suporte jurídico no acompanhamento e auxílio à equipe do BNDES para o planejamento e a condução das audiências e consultas públicas e ROADSHOWS relacionados à licitação do PROJETO;

i) apoio ao BNDES na prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais INVESTIDORES, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;

j) apoio ao BNDES na elaboração de minutas de respostas a questionamentos em sede administrativa, impugnações ao edital da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus anexos, recursos administrativos e ações judiciais;

k) suporte junto ao BNDES, ao CLIENTE e ao INCA para qualquer medida necessária à implantação dos modelos de garantias selecionados, cuja constituição ocorra previamente ao(s) LICITAÇÃO(ÕES);

l) suporte ao BNDES na análise da documentação apresentada pelos licitantes no âmbito dos editais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, como garantias de proposta, documentos de habilitação e demais documentos necessários para assinatura do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

m) suporte ao BNDES durante o procedimento da LICITAÇÃO, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados;

n) suporte na preparação e participação em apresentações para as reuniões periódicas de acompanhamento do PROJETO com o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI ou outros entes públicos, incluindo elaboração de atas destas reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação o BNDES;

o) suporte em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para o sucesso da LICITAÇÃO, bem como apoio ao BNDES, ao CLIENTE, ao INCA e à SEPPI na edição de quaisquer outros atos normativos necessários à efetivação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

p) mapeamento e suporte jurídico ao BNDES para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à LICITAÇÃO;

q) identificação e mapeamento da legislação que rege o setor do PROJETO, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO;

r) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO;

s) acompanhamento e auxílio à equipe indicada pelo BNDES nas audiências públicas do PROJETO, com a entrega, em até 5 (cinco) dias úteis

após a sua realização, da respectiva minuta de ata contendo as contribuições e sugestões colhidas durante as audiências;

- t) manutenção de entendimentos com a B3, se for o caso, visando a assessorá-la na elaboração dos manuais de procedimentos para INVESTIDORES que participarem da LICITAÇÃO;
- u) apresentação de minutas no prazo solicitado pelo BNDES, o qual pode variar, a depender da necessidade do BNDES; e
- v) monitoramento das ações judiciais e processos administrativos críticos que possam impactar a LICITAÇÃO, devendo ser apresentado ao BNDES, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis, a listagem atualizada dos processos com identificação da causa, partes envolvidas e outras informações relevantes atualizadas, em modelo de planilha a ser definido com o BNDES, com a proposição de medidas a serem adotadas pelos órgãos envolvidos.

7.2.2. Não é atribuída à Assessoria Jurídica:

- a) a responsabilidade de obtenção de licença ambiental prévia ou qualquer autorização similar para o futuro CONCESSIONÁRIO;
- b) o patrocínio formal de defesas em ações judiciais perante o juízo ou corte administrativa competente, embora haja a obrigação de auxiliar na resposta a ações judiciais e representações.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS

8.1. A CONTRATADA deve estar disponível para reuniões com o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI e demais interessados para o acompanhamento da elaboração dos PRODUTOS, discussão e/ou apresentação de resultados.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao BNDES, ao CLIENTE, a o INCA e à SEPPI sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros ou jurídicos dos PRODUTOS durante toda a vigência contratual.

8.3. Os esclarecimentos de que trata o item 8.2 podem ser prestados por escrito ou verbalmente, por meio de apresentações presenciais, e-mail, videoconferências ou conferências telefônicas, conforme solicitação do BNDES.

8.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte ao BNDES, contemplando desde o subsídio na elaboração de respostas a dúvidas e questionamentos advindos de audiências e consultas públicas, de impugnações, de órgãos de controle etc. relativos aos SERVIÇOS TÉCNICOS, até ajustes, revisões ou atualizações dos PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de modo a incorporar eventuais alterações necessárias.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os locais de prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS incluem o município onde se situa o PROJETO e onde se localizam os escritórios do BNDES (Brasília/DF, São Paulo/SP e Recife/PE), bem como outros locais em que devam ser prestados os serviços especificados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (tais como reuniões com potenciais INVESTIDORES, serviços de campo, ROADSHOWS e outros).

9.2. O BNDES, o CLIENTE, a SEPPI, o INCA e a CONTRATADA envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

9.3. O BNDES comunicará, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho em modo presencial, nas localidades elencadas no item 9.1. Para reuniões de trabalho em modo virtual, estas poderão ser ajustadas conforme disponibilidade de agenda das equipes, não ultrapassando, preferencialmente, o prazo de 24 (vinte quatro) horas após solicitação do BNDES.

9.4. Os prazos para a entrega dos PRODUTOS estão indicados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS e serão contados em dias corridos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo BNDES.

9.5. Em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do BNDES, a CONTRATADA deverá realizar reunião de KICK-OFF com o BNDES, o CLIENTE, o INCA e a SEPPI para:

- a) apresentar o PLANO DE TRABALHO;
- b) apresentar a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do PROJETO;
- c) apresentar estratégia de comunicação do PROJETO, contemplando um mapeamento dos principais STAKEHOLDERS, dentre os quais se incluem: (i) sindicatos; (ii) instâncias executivas do CLIENTE e do INCA; (iii) entidades interessadas sociedade civil, podendo esta ser representada por associações ou organizações não governamentais; (iv) órgão(s) de regulação com mandato legal para regulação/fiscalização do serviço público objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; (v) imprensa, podendo ser representada por jornais, revistas, telejornais, blogs etc. de atuação local/estadual ou nacional; (vi) formadores de opinião em redes sociais e outras redes; e estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas; e
- d) definir quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

9.6. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas pela CONTRATADA, o BNDES poderá determinar novo marco para o início da contagem do prazo para a entrega dos PRODUTOS.

9.7. As informações e os documentos necessários à execução do objeto previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito, sem prejuízo de a CONTRATADA buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

9.8. Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, deverá solicitá-las imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES por meio eletrônico (via e-mail ou em ambiente virtual para compartilhamento de arquivos), utilizando-se, para tanto, dos formatos “.docx”, “.xlsx”, “.xslm”, “.pdf”, “.pptx” ou outros, desde que acessíveis para o BNDES, o CLIENTE e o INCA, conforme o caso, observado, quanto às versões finais dos PRODUTOS, o disposto no item 9.12.

9.10. Os materiais produzidos pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio eletrônico ou digital, deverão ser acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

9.11. Todos os documentos elaborados pela CONTRATADA no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, além de terem suas versões finais entregues em documento ficheiro (formato “.pdf”) e/ou protegidas, deverão ser disponibilizados em formato para software acessível, editável e desprotegido.

9.12. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, no padrão de assinatura eletrônica exigido pelo BNDES, e em via impressa, caso demandado pelo BNDES.

9.13. As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda, pesquisas e demais projeções, estimativas e conteúdos disponibilizados em planilha eletrônica, realizados ou subcontratados pela CONTRATADA, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados ao BNDES em planilhas executáveis em formato “.xlsx” ou “.xslm”, franqueando-se o acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração das referidas planilhas, inclusive as fórmulas, memórias de cálculo, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes aos cálculos, metodologias ou outros procedimentos técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS que forem necessários à sua compreensão.

9.14. O material de que trata o item 9.13 deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

- 9.15. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pelo BNDES.
- 9.16. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados do relatório ou documento e preservados em casos de divulgação pública do documento.
- 9.17. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados quando necessário para atender o processo de estruturação do PROJETO, de acordo com o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 9.18. As versões finais de todos os PRODUTOS deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes e conclusões, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO, que deverá ser entregue na forma de material visual e apresentações gráficas e didáticas.
- 9.19. O BNDES, a seu critério, poderá estabelecer modelos padronizados de documentos, planilhas, estrutura de relatórios de PRODUTOS, como referência para a CONTRATADA.
- 9.20. A CONTRATADA, quando solicitada pelo BNDES, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos SERVIÇOS TÉCNICOS, dando suporte para atendimento de solicitações feitas pelo CLIENTE e pelo INCA, por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a realizar exposições e participar de reuniões para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS e/ou sobre o andamento dos trabalhos, convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o BNDES, o CLIENTE e o INCA na divulgação e na defesa do PROJETO, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o BNDES.
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 10.1. Os pagamentos em relação aos PRODUTOS definidos na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, serão realizados por ocasião da emissão do ACEITE pelo GESTOR DO CONTRATO e mediante autorização do BNDES.
- 10.2. A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter a relação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados e PRODUTOS entregues e ACEITOS pelo GESTOR DO CONTRATO, para que o BNDES autorize o pagamento.
- 10.3. Os PRODUTOS serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo BNDES e efetivamente entregue pela CONTRATADA.
- 10.4. Os quantitativos constantes na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo BNDES, caso em que serão pagos somente os SERVIÇOS TÉCNICOS efetivamente prestados.
- 10.5. O pagamento pelos serviços de Assessoria Jurídica será efetuado trimestralmente, considerando a quantidade efetiva de dias em que tais serviços estiverem disponíveis e foram prestados, contados a partir da assinatura do CONTRATO, calculado pro rata die;
- 10.6. O valor atribuído a cada dia de serviço de Assessoria Jurídica prestado será calculado multiplicando o valor referente à prestação dos serviços de Assessoria Jurídica (constante na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA) pela proporção de 1 (um) dia para 1.080 (mil e oitenta) dias, estes correspondentes a 36 (trinta e seis) meses, tal como disciplinado no CONTRATO e na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 10.7. O período compreendido entre o término da FASE 1 e o início da FASE 2, não será considerado na apuração da quantidade efetiva de dias em que os serviços de Assessoria Jurídica estiverem disponíveis e prestados, exceto se o BNDES solicitar expressamente a utilização de tais serviços no período.
- 10.8. O BNDES poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem qualquer direito a indenização à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados e/ou PRODUTOS elaborados, recebidos e aceitos pelo BNDES, tal como disciplinado no CONTRATO.
- 10.9. Não haverá indenização pelos PRODUTOS não recebidos pelo BNDES, independentemente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pela CONTRATADA na sua preparação.
- 10.10. Caso seja identificada pelo BNDES a necessidade de elaboração de novos PRODUTOS ou de realização, por motivos alheios à CONTRATADA, de alterações substanciais em PRODUTOS entregues e aceitos pelo BNDES até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO que se equiparem à elaboração de um novo PRODUTO e, desde que superado o quantitativo estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pelo BNDES, considerando, para tanto, valores atribuídos a PRODUTOS similares na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS apresentada na proposta da CONTRATADA, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.
11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11.1. Será admitida a participação de sociedades organizadas por meio de consórcio, nos termos da legislação vigente, conforme regulado nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e na RFP para a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS. Os critérios de habilitação técnica das empresas e demais regras de composição dos consórcios não especificadas nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS serão disciplinadas na RFP e seus anexos.
- 11.2. É vedada a participação no procedimento competitivo de que trata este documento de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio, bem como a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.
- 11.3. É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pelo BNDES, respeitado o disposto no item 11.7.
- 11.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao BNDES solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS a serem subcontratados.
- 11.5. Para autorizar a subcontratação, o BNDES avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.
- 11.6. A CONTRATADA será responsável, ainda, pela coordenação geral dos serviços subcontratados e pela atestação do cumprimento, pelas subcontratadas, dos requisitos estipulados pelo BNDES.
- 11.7. Somente será permitida a subcontratação dos estudos de campo ou de outros insumos necessários para realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sendo vedada a subcontratação para a elaboração completa dos PRODUTOS e a prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Biaso Viola, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ian Ramalho Guerriero, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 14/11/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Chaves Faria Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 14/11/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044422743** e o código CRC **90D60C8F**.

Referência: Processo nº 25000.156324/2024-16

SEI nº 0044422743

Coordenação de Execução Contratual - CCONT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br